



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 56

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1974

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA  
DE MERCADO DE CAPITAIS  
DESPACHOS DO GERENTE

De 13 de março de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-179 — Jóia Financeira Sociedade Anônima — Crédito e Investimento — De Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 28.500.000,00 — A. C. E. de 27 de dezembro de 1973.

De 14 de março de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

*Sociedades Corretoras*

— Alteração Contratual:

A-DF-73-2.038 — Minas Corretora de Títulos Limitada — Instrumento de 30 de setembro de 1973.

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-831 — Caravello S. A. — Corretores de Valores e Câmbio — De Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 7.500.000,00 — A. G. E. de 29 de dezembro de 1972 e 31 de dezembro de 1973.

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-407 — Mercaminas S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 13.800.000,00 — A. G. E. de 31 de outubro de 1973 e 18 de fevereiro de 1974.

*Sociedades Distribuidoras*

— Alteração Contratual:

A-DF-74-358 — Lavra — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 3 de setembro de 1973.

A-DF-74-446 — Penta — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 11 de janeiro de 1974.

— Cancelamento de Carta-Patente de Depedências; a Pedido — Alteração Contratual:

A-DF-74-494 — Belo Horizonte — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Brasília (DF), Goiânia (GO) e Vitória (ES) — Instrumento de 30 de novembro de 1973.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Mudança de Denominação — Alteração Contratual:

A-DF-74-494 — Belo Horizonte — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação "Alta — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada." — Instrumento de 30 de novembro de 1973.

— Transferência de Sede — Alteração Contratual:

A-DF-74-494 — Belo Horizonte — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Belo Horizonte (MG), para Juiz de Fora (MG) — Instrumento de 30 de novembro de 1973.

*Sociedade Distribuidora*

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-DF-74-646 — D. A. F. — Distribuidora Abrahão Finkelstein de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 80.000,00 — Instrumento de 30 de novembro de 1973.

*Retificações*

No Diário Oficial de 12 de março de 1974 (Seção I — Parte II), página 928; 1ª coluna, linha 65,

Onde se lê:

— rente (MG);

Leia-se:

— zote (MG).

Na 2ª coluna, linhas 52 e 53;

Onde se lê:

— ... Mobiliários Limitada —

Leia-se:

— ... Mobiliários Limitada —

Na linha 56,

Onde se lê:

— ... Distribuidora —

Leia-se:

— ... Distribuidora —

Na 3ª coluna, linha 46;

Onde se lê:

— ... A.P.E.

Leia-se:

— ... A.G.E.

Na linha 51,

Onde se lê:

— ... A.G.S. de ...

Leia-se:

— ... A.G.E. de ...

Na 4ª coluna, linha 54;

Onde se lê:

— ... de 6 a 18 de ...

Leia-se:

— ... de 6 e 18 de ...

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, resolve:

N.º 131-DG — Exonerar, a pedido, a partir de 19 de dezembro de 1973, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto n.º 45.807, de 15 de abril de 1959, Clovis Soares Dutra Filho do cargo de Engenheiro de Portos, Rios e Canais TC-604.21.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria Coletiva

n.º 97-DG, de 6 de fevereiro de 1964, publicada no Diário Oficial da União n.º 30, de 14 do mesmo mês e ano.

PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h" do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º (P) 133-DG — Alterar a Portaria (P) n.º 84-DG, de 9 de fevereiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 20 seguinte que concedeu aposentadoria a Francisco de Assis Soares, para declarar que a mesma deverá ser considerada efetivada no cargo de Auxiliar de Portaria ..... GL-303.8.B, face a promoção por merecimento a partir de 30 de junho de 1965, conforme Portaria (P) 123-DG, de 24 de abril de 1973. — Ataíde J. L. Braga.

## CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 1.078.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quinze de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.

Orlando Ferreira da Costa — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS; Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM.

Ernst Erich Schmitz — CACB. Astoril da Costa Pizarro — ..... SUNAMAM.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Jardy Séllos Corrêa — BNDE.

Aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, realizou-se, na Sala das Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima septuagésima oitava Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 1.077.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata os Processos CNPVN — n.º 10-74, 11-74 e 12-74, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Albino Luiz Gomes Junior e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, uma vez que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.078.1/74). A seguir, o Conselheiro Astoril da Costa Pizarro relata o Processo CNPVN — n.º 306-72, que trata do Aditivo ao Termo de Ajuste n.º 11-72-DVN-GEC, firmado entre o DNPVN e a Geotécnica S.A., para a execução de serviços de assessoramento, controle tecnológico e desenvolvimento dos projetos executivos das obras do porto do Porto Velho, no Território de Rondonia, referindo-se o aditamento à prorrogação do prazo contratual. O voto do Relator é favorável à aprovação do Aditivo, em conformidade com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução n.º 1.078.2-74). Tem a palavra o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, para relatar o Processo CNPVN — n.º 06-74, referente ao Convênio de Financiamento entre o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) e a Companhia Docas de Santos

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE ANDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 60,00	Semestre .....	Cr\$ 37,50
Ano .....	Cr\$ 120,00	Ano .....	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 120,00	Ano .....	Cr\$ 95,00

#### PORTE AEREO

Mensal em Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual em Cr\$ 204,00

#### NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e cartão do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

CDS), com a intervenção do DNPVN. O voto do Relator é no sentido de aprovar o aludido Convênio, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 1.078.3-74). Em seqüência, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa tem palavra para relatar o Processo DNPVN — n.º 35-74, referente ao projeto de decreto que trata da classificação dos portos constantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973. O Relator solicita que o Processo seja retirado de pauta, considerando que a matéria versada no mesmo merece mais devido estudo de sua arte, para que possa emitir seu voto com melhor conhecimento e fundamento. A solicitação do Relator é acolhida pelo Plenário. O Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo DNPVN — n.º 182-72, propondo a retificação da Resolução número 1.057.4-73, no que diz respeito ao valor estimativo consignado no seu inciso I, que deve ser Cr\$ 5.198.734,37 não Cr\$ 5.187.734,37, conforme firmou. Considerando a procedência a correção proposta, é aprovada a Resolução n.º 1.078.4-74, retificando aquela. Nada mais havendo a tratar, Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta, o Presidente do DNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1974. — Neusa Tavares de Oliveira. — H. de Araújo Goes. — Orlando Ferreira da Costa. — Benjamin Eurico Cruz. — Luiz Carlos Veiga do Amaral. — Ernst Erich Schmitz. — Astoril da Costa Pizarro. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Jardy Séllos Corrêa.

Ata da 1.079.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezoito de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Goes — Presidente.

Orlando Ferreira da Costa — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM.

Ernst Erich Schmitz — CACB.

Astoril da Costa Pizarro — .... SUNAMAM.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Jardy Séllos Corrêa — BNDE.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, realizou-se, na Sala das Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima septuagésima nona Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é Aprovada a Ata da 1.078.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata os Processos DNPVN — n.º 13-74, 14-74, 15-74 e 16-74, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Schwartz Administradora de Bens S.A. e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, uma vez que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução n.º 1.079.1/74). A seguir, o Conselheiro Ernst Erich Schmitz relata o Processo DNPVN — n.º 32-74, que trata da baixa e permuta de material do acervo do DNPVN, sob a responsabilidade da Junta Administrativa do Porto de Itajaí. O

voto do Relator é favorável à referida baixa e permuta, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução n.º 1.079.2-74). Tem a palavra o Conselheiro Astoril da Costa Pizarro, para relatar o Processo DNPVN — n.º 69-72, referente à Carta-Contrato n.º 6-73, pela qual o DNPVN ajustou, com SERVENCIVILSAN S.A. — Empresas Associadas de Engenharia, serviços de emergência nos "gabions" n.ºs 1 e 14, no Porto de Itajaí, Estado do Mara-

## SEGUROS

SOCIEDADES SEGURADORAS  
CORRETORES  
SEGUROS OBRIGATORIOS  
Regime de Penalidades  
DIVULGAÇÃO n.º 1.077  
Preço Cr\$ 0,40

À venda  
Na Guanabara  
Seção de Vendas  
Avenida Rodrigues Alves n.º 1  
Agência &  
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço  
de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na Sede do D.I.N.

hão. O voto do Relator é pela aprovação da Carta-Contrato, em conformidade com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 1.079.3-74). Em seqüência, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o processo DNPVN — n.º 144-73, relativo ao Termo Aditivo ao Contrato n.º 2-73, firmado entre o DNPVN e o Consórcio constituído pelas firmas Planave — Escritório Técnico de Planejamento S.A. e Rendel Palmer & Tritton Consulting and Designing Chartered Civil Engineers, com intervenção da GEIPEC, para elaboração dos estudos pertinentes ao II Plano Nacional de Desenvolvimento, quinquênio 1975-1979, referindo-se o aditamento a acréscimo de serviços. O voto do Relator é pela aprovação do aludido Aditivo, de acordo com as peças que instruem o Processo. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução n.º 1.079.4-74). Comunicações: O Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, parabenizou o Assessor Hélio Siqueira Silveira pelo transcurso, hoje, de seu aniversário natalício, destacando suas virtudes, bem como suas profluas atividades, sempre voltadas para o interesse público. O Senhor Presidente, em seguida, fez menção especial ao currículo do homenageado, cujo valor acentuou, não só na engenharia, como na cátedra que exerce com brilho e vigor. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do DNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1974. — Neusa Tavares de Oliveira. — H. de Araújo Goes. — Orlando Ferreira da Costa. — Benjamin Eurico Cruz. — Luiz Carlos Veiga do Amaral. — Ernst Erich Schmitz. — Astoril da Costa Pizarro. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Jardy Séllos Corrêa.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Diretoria do Pessoal

PORTARIA N.º 49, DE 18 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:  
Aposentar os servidores do Quadro de Pessoal desta Autarquia, constantes das relações anexas à presente portaria. — Geraldo José de Oliveira.

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER - QUE ACOMPANHA A PORTARIA N.º 0049 DE 18 DE Janeiro DE 1974

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	N.º PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
FERNANDO DE CARVALHO	2.110.537	112 DRF	Op. de M. Rodoviária	10	58.025/73	Com base no item III dos Artigos 176 e 178, ambos da Lei 1711/52.
FRANCISCO ONOFRI DE ALENCAR	2.091.446	Adm. Central	Esc. Datilógrafo	7	56.199/73	" " "
SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	1.040.786	72 DRF	Trabalhador	1	318.137/73	" " "
JOSÉ BRANQUINHO COSINE	2.082.638	Adm. Central	Encadernador	9	5.058/73	" " "
JOAQUIM ALVES DA SILVA	1.009.144	62 DRF	Aux. de Artífices	5	57.810/73	" " "
MANOEL EUCLIDES SILVEIRA	2.121.334	102 DRF	Trabalhador	1	100.442.781/73	" " "
GERALDO BISPO DA PAZ	2.103.183	52 DRF	Guarda	8	207.251/73	" " "
PEDRO VIEIRA MAIA	2.148.376	32 DRF	Trabalhador	1	41.069/73	" " "
PEDRO DE FREITAS	2.152.434	82 DRF	Trabalhador	1	49.630/73	" " "
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	2.152.404	82 DRF	Trabalhador	1	49.628/73	" " "
EDMUNDO JOSÉ DELL	2.130.000	162 DRF	Aux. de Artífices	5	19.009/73	" " "
MARIA DE SOUZA FILHA	2.243.710	112 DRF	Servente	5	482.177/73	" " "
PEDRO MARQUES DA SILVA	2.156.243	112 DRF	Cosineiro	8	19.043/73	" " "
NAGIB PELFIRE	2.156.230	112 DRF	Cavouqueiro	3	5.237/73	" " "
JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS	2.108.259	52 DRF	Trabalhador	1	207.245/73	" " "
THEODORO MARTINS	1.028.369	102 DRF	Mestre de Obras	13	10.0442.389/73	" " "
JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	1.013.329	62 DRF	Feitor	5	57.812/73	" " "
LAFAIETE DA COSTA COELHO	1.993.497	62 DRF	Motorista	12	265.528/73	Com base no Art. 197 alínea c da Constituição Federal
SÉRGIO MONTANARI	1.028.361	102 DRF	Motorista	10	437.522/73	Com base no Art. 176 item III, § III da Lei nº 1711/52.
AURÉLIO MIGUEL ALVES	2.156.520	112 DRF	Guarda	10	487.971/73	Com base no Art. 176 item I, combinado com o Art. 102 inciso II, da Constituição Federal
JOSÉ MENDES CARTUCHO	1.008.805	Adm. Central	Carpinteiro	9	27.648/73	" " "
TEMISTOCLES FERREIRA DA SILVA	1.019.807	52 DRF	Trabalhador	1	6.751/61	Com base no Art. 176 item III, da Lei 1711/52, combinado com o Art. 102, inciso II da Const. Federal.
GERALDO TEIXEIRA DA SILVA	2.151.179	62 DRF	Trabalhador	1	252.828/73	" " "
BERTULINO CARDOSO DE SENNA	1.028.032	102 DRF	Op. de Máquinas	10	100.441.119/73	" " "
ANTONIO DE OLIVEIRA RIOS	2.380.029	92 DRF	Méc. de Máquinas	8	405.012/71	Com base no Art. 176 item III, § 2º da Lei 1711/52, combinado com o Art. 102, inciso II, da Constituição Federal.
MAXIMINO VIEIRA DOS SANTOS	2.101.388	132 DRF	Trabalhador	1	38.196/73	" " "
JOSÉ GERALDO DAVIAS	2.148.262	32 DRF	Trabalhador	1	63.590/69	Com base no item I do Art. 176 da Lei nº 1711/52.
MANOEL DE ALMEIDA CAMPOS	2.108.341	52 DRF	Trabalhador	1	207.363/73	Com base no Art. 176 item I, da Lei 1711/52, e Art. 102 da Constituição Federal.

PORTARIA N.º 301, DE 12 DE MARÇO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, resolve:  
Aposentar os servidores do Quadro de Pessoal desta Autarquia, constantes das relações anexas à presente portaria. — Geraldo José de Oliveira.

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	N.º PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
FRANCISCO SIMÃO DE ARAUJO	1.036.411	32 DRF	SERVENTE PEDREIRO	1	57.406/73	Aposentadoria com base no Artigo 176 item III e Artigo 178 item III, ambos da Lei nº 1.711/52.
LAUDELINO MANDUCA	2.090.896	162 DRF	SERVENTE	5	01.608/74	" " "
OSVALDO PATRÍCIO	2.129.747	162 DRF	FORTEIRO	9	01.641/74	" " "
ACELINO PEREIRA	2.090.856	162 DRF	GUARDA	8	01.709/74	" " "
DANIEL EDUARDO CORDEIRO	2.090.587	162 DRF	TRABALHADOR	1	01.714/74	" " "
DONILO JOÃO MARCELINO	2.129.817	162 DRF	TRABALHADOR	1	1.949/74	" " "
HERONDINO JOÃO DA SILVA	2.129.910	162 DRF	MOTORISTA	10	1.951/74	" " "
LUIZ MANOEL PEREIRA	2.129.723	162 DRF	GUARDA	8	1.953/74	" " "
JOSÉ SILVA	2.129.224	162 DRF	MOTORISTA	8	1.954/74	" " "
FRANCISCO MOREIRA DE AQUINO	2.103.302	162 DRF	MECÂNICO	8	52.953/73	" " "
MOISÉS ALVES DA SILVA	2.148.413	32 DRF	TRABALHADOR	1	56.953/73	" " "
CLARO SANTOS ROCHA	2.108.097	52 DRF	GUARDA	8	210.679/73	" " "
AGACIO FREITAS	2.129.880	162 DRF	MOTORISTA	8	01.710/74	" " "
ALCIDES FERREIRA DE MACÊDO	2.129.213	162 DRF	LANTERNEIRO	8	01.712/74	" " "
OLÍMPIO FRANCISCO DUARTE	2.129.937	162 DRF	GUARDA	8	01.957/74	" " "

DOCUMENTO ILEGÍVEL

NOME	MATRICULA	LOTACAO	SERIE DE CLASSE	NIVEL	N.º PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
URBANO MILANDA	2.128.862	16ª DRF	MOTORISTA	10	02.534/74	
HONORIO VITORIANO DE ALMEIDA	1.012.963	6ª DRF	FERREIRO	10	56.198/73	
JOSÉ ANTONIO PIRES	1.028.195	10ª DRF	CAVOQUEIRO	3	446.580/73	
WALDOMIRO ALVES DE CARVALHO	2.128.812	16ª DRF	TRABALHADOR	1	02.533/74	
RATUNDO SARAIVA DE ALMEIDA	2.148.382	3ª DRF	TRABALHADOR	1	57.948/73	
JOSÉ VIEIRA MACHADO	2.129.101	16ª DRF	TRABALHADOR	1	02.535/74	
ALDO ANDERSON	2.129.761	16ª DRF	TRABALHADOR	1	1.950/74	
BENEDITO FURTADO	2.083.174	17ª DRF	LABORATORISTA	9	00.145/74	
ORLANDO FERREIRA DA COSTA	2.101.655	13ª DRF	TRABALHADOR	1	46.888/73	Aposentadoria com base no Artigo 176 item III, § 2º da Lei 1711/52 combinado com o Art. 102, inciso 2º da Constituição Federal.
MIGUEL ARCANJO DE MENEZES	2.144.202	15ª DRF	AUX. DE ARTIFICE	5	36.412/72	
ALTEMIRO AUGUSTO DE OLIVEIRA	2.100.131	7ª DRF	TRABALHADOR	1	301.331/71	
JOÃO UNBELINO DA SILVA	2.156.058	11ª DRF	GUARDA	8	486.075/70	Aposentadoria com base no Artigo 176 item I da Lei 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso III da Constituição Federal.
EDMUNDO RIBEIRO MACHADO	1.028.063	10ª DRF	OP. DE MÁQUINAS	12	443.378/73	Aposentadoria com base no Artigo 176, item II da Lei 1.711/52, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal.
JOÃO PEREIRA BARBOSA	1.015.601	7ª DRF	TRABALHADOR	1	319.887/70	
FEREGRINO SOARES DE CASTRO	1.036.178	3ª DRF	FERREIRO	10	38.815/72	

**Retificação**

No Diário Oficial de 7-3-74, nas Portarias números 162 e 175,

Onde se lê: mat. número 2.078.418 e mat. número 1.009.822, leia-se: mat. número 2.070.418 e mat. número 1.009.022, respectivamente;

No Diário Oficial de 8-3-74, nas Portarias números 181, 187, 191, 195, 197, 207, 230, 231 e 234;

Onde se lê: mat. número ..... 2.151.435 mat. número 2.086.961, matrícula número 2.098.847, mat. número 2.107.08, mat. número 2.112.598, mat. número 2.102.128, mat. número 2.111.168, mat. número 1.045.008 e mat. número 2.340.000, leia-se: matrículas números 2.151, 438, 2.086.981, 2.090.847, 2.107.508, 2.112.598, ..... 2.108.120, 2.111.160, 1.045.000 e .... 2.340.800, respectivamente.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

**5º Distrito Ferroviário**

**PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1974**

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 8 — Dispensar a partir de 1º de março de 1974, o Engenheiro ..... IC.602.22.B, Aldo Fernandes Barros, da função gratificada, símbolo 1-F, de Engenheiro Residente da 4ª R.D.F.-5, sediada em Ponta-Grossa — Paraná. — Eng. João Gualberto Pinheiro.

**REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.**

**Sistema Regional Centro**

**PORTARIA Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974**

O Superintendente do Sistema Regional Centro com base no art. 3º do Decreto 42.880, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º, do Decreto n.º 43.549, de 10.4.58 e art. 1º, alíneas a, b, c, e d, do Decreto n.º 47.893, de 10.3.60, resolve:

Exonerar, Ilton Francisco Sales, Funcionário Autárquico, matrícula n.º 859.120, Auxiliar de Estação, Código F.105, Classe "A", nível 6, do

Quadro Extinto, Parte II do Ministério dos Transportes (Estrada de Ferro Central do Brasil) com base no artigo 14 item I, c-c 75 item I, da Lei n.º 1.711-52, a pedido a partir de 28.9.1973. — Nestor Rocha.

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE**

**RESOLUÇÃO**

N.º 4.485 — Plano de Expansão do Estaleiro — Indústrias Reunidas Caneco S. A.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe conferem os Artigos 2º do Decreto número 43.899, de 13 de junho de 1958, e 4º do Decreto n.º 44.031, de 9 de julho de 1958, combinados com o Decreto n.º 53.997, de 3 de junho de 1964,

Considerando que a Resolução 8-50 do "GEICON" aprovou por unanimidade o projeto de Implantação do Estaleiro Indústrias Reunidas Caneco S. A. e conceituou o referido projeto como de interesse para a Economia Nacional, segundo dispõe o Artigo 10 do Decreto n.º 44.031, de 9.7.1958;

Considerando que o avanço da técnica da Construção Naval exige o emprego de tecnologias modernas que assegurem à indústria produtividade competitiva, resolve:

1 — Aprovar basicamente a expansão das instalações de produção do Estaleiro Indústrias Reunidas Caneco S. A., conforme a proposta contida no processo I-73-25072 — SUNAMAM.

2 — Estabelecer como de exclusiva responsabilidade do Estaleiro Indústrias Reunidas Caneco S. A. todos os aspectos econômicos e financeiros pertinentes a esse "Plano de Expansão".

3 — Que o Estaleiro Indústrias Reunidas Caneco S. A. fica obrigado a cumprir quaisquer exigências para aprovação definitiva do projeto de expansão que elevará a capacidade máxima de construção do estaleiro até 40.000 TEP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1974. — Paulo N. Pamplona Corte Real — Superintendente.

**PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1974**

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, resolve:

N.º 99 — Nomear Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 2-C, de Diretor Executivo desta Superintendência, tendo em vista a exoneração, a pedido, de Elio de Azevedo Tavares.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letras "g" e "f" do Regimento Interno, resolve:

N.º 100 — Exonerar Decio Mauro Rodrigues da Cunha do cargo em co-

missão, Símbolo 3-C, de Chefe do Gabinete e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão, Símbolo 5-C, de Assessor da Diretoria Executiva desta Superintendência.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, resolve:

N.º 101 — Nomear Paulo Carvalho da Fonseca e Silva, para exercer o cargo em comissão Símbolo 3-C, de Chefe do Gabinete desta Superintendência, tendo em vista a exoneração de Decio Mauro Rodrigues da Cunha. — Manoel Abud — Superintendente.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**PORTARIA Nº 321, DE 15 DE MARÇO DE 1974**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que

lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando que são favoráveis todos os pareceres exarados no Processo INCRA nº 2.112-73 pelos órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel rural cadastrado sob o código 2206008001776, localizado no Município de Luziania no Estado de Goiás;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966.

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA-DF-nº 14-74 de 14 de março de 1974, resolve:

I — Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 26 (vinte e seis) sítios de recreio, denominado Mansões de Recreio Estrela Dalva, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA nº 2.12-73, a ser implantado num imóvel rural medindo 15,18 hectares, localizado no Município de Luziania, no Estado de Goiás, cadastrado no Instituto sob o código .. 220600801776, de propriedade de Cândido Antonio da Silva, conforme transcrição nº 31.192. Livro 3-A-F, folhas

238, de 6 de junho de 1973, do Tabela do Registro de Imóveis, da Comarca de Luziania, no Estado de Goiás;

II — Recomendar a obediência do disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o Projeto de Lotçamento ora aprovado. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

**PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1974**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 355 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1973, da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, da série de classes de Engenheiro Agrônomo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto,

Por antiguidade:

Carlos Ferreira de Pinho, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231 de 10 de outubro de 1972.

Nº 358 — Nomear, por acesso, de acordo com o art. 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e ainda de conformidade com o que dispõe o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, os seguintes funcionários da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do INCRA:

Na série de classes de Oficial de Administração — AF.201.12.A

A partir de 30 de setembro de 1973:

Alda Clarice de Oliveira, ocupante do cargo de Escriurário — AF. .... 202.10.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Helio Vieira de Miranda, ocupante do cargo de Datilógrafo AF.503.9.B, em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10-10-72;

Paulo Eduardo Monteiro Nogueira da Gama, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Augusta Abaurre, ocupante do cargo de Escriurário — AF.202.10.B, em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Sadua Hadad, ocupante do cargo de Escriurário — AF.202.10.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Vilma Ribeiro Gomes, ocupante do cargo de Datilógrafo AF.503.9.B, em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Leopoldina Correa, ocupante do cargo de Arquivista — EC-303.11.C, em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Braulio Brasil Pantoja, ocupante do cargo de Escriurário AF.202.10.B, em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Allamita Machado, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Dayse Alhadeff Vieira, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9.B, em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Zulina Sampaio de Vasconcelos, ocupante do cargo de Datilógrafo AF.503.9.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Alceu Cardoso Habib, ocupante do cargo de Escriurário — AF.202.10.B, em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Lucilla de Castro Miguez Figueiredo, ocupante do cargo de Escriurário — AF.202.10.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Genaldo Roman, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Maria Catarina Aragão de Melo, ocupante do cargo de Escriurário — AG.202.10.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Antero Borges de Oliveira, ocupante do cargo de Escriurário — AF. .... 202.10.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Maria Rosalina Ribeiro Lopes, ocupante do cargo de Escriurário — AF.202.10.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Olavo Cauby de Menozes, ocupante do cargo de Escriurário — AF. .... 202.10.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Diva Bhering da Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9.B, em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Ademar Alves da Silva, ocupante do cargo de Escriurário — AF.202.10.B, em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Hilton Assis da Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo AF.503.9.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Wilson Soeiro da Silva, ocupante do cargo de Escriurário — AF.202.10.B, em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Celia Costa Barberena Andrés, ocupante do cargo de Escriurário — AF.202.10.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Cilcila Rodrigues Augusto, ocupante do cargo de Escriurário — AF. .... 202.10.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Humberto José de Castro, ocupante do cargo de Escriurário — AF. .... 202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Therezinha Machado Gomes;

Ana Maria Santos Manzolillo, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9.B, em vaga decorrente da promoção de João Cândido da Silva;

Hilton Borges de Almeida, ocupante do cargo de Escriurário AF. .... 202.10.B, em vaga decorrente da promoção de João Luiz Duarte Pavão;

Cecy Peixoto de Lima, ocupante do cargo de Escriurário AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Iracilda Domingues Couto;

Noemy da Silva Reis, ocupante do cargo de Datilógrafo AF.503.9.B, em vaga decorrente da promoção de Marly Pereira de Sá;

Walter Rossi, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9.B, em vaga decorrente da promoção de Maria Thereza Marques de Freitas;

Delphina de Oliveira Mendes, ocupante do cargo de Escriurário — AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de José Correia de Azevedo;

Ircete Maria de Lourdes Fuzzi de Olyva, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9.B, em vaga decor-

rente da promoção de Oly Prudência da Silva;

Maria Luiza do Herval Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Escriurário — AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Almir Brito de Mattos;

Agnelo da Silva Brandão, ocupante do cargo de Datilógrafo AF. .... 503.9.B, em vaga decorrente da promoção de Dalka Campos Vergal;

Ady Durão Gonzalez, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9.B, em vaga decorrente da promoção de Rosa Natividade Santos de Moraes;

Carlos Adolfo Sá de Holanda Cunha, ocupante do cargo de Escriurário — AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Wagner Marinho de Carvalho;

Waldiney Brumana da Costa, ocupante do cargo de Escriurário —

AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Victor Soares de Souza;

Hilda de Castro Araújo, ocupante do cargo de Escriurário — AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Nelson José Monteiro.

Na série de classes de Técnico de Migração — P.2.501.17.A

A partir de 30 de setembro de 1973:

Geraldino de Souza, ocupante do cargo de Assistente de Migração — P.2.502.16, em vaga decorrente da promoção de Josilceth Gomes Consorte;

João Batista Lua de Moraes, ocupante do cargo de Assistente de Migração — P.2.502-16, em vaga decorrente da promoção de João de Deus Peixoto Vieira da Cunha. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Proc. 966-72 — Cumprindo determinação do Vice-Diretor do Instituto de Biologia em Portaria nº 64, de 16 de maio de 1972, nós, abaixo assinados, examinamos o processo nº 966-72, para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários da Professora Daisy Neves Falcão Conceição como Professor Adjunto do Departamento de Genética do Instituto de Biologia e Professor de Ensino Médio do Estado da Guanabara, para efeito de acumulação de cargos.

Isto feito, podemos afirmar:

1 — Há correlação de matérias, já que no Instituto de Biologia leciona Genética e na Secretaria de Educação do Estado da Guanabara, quando em exercício, leciona Biologia. Sendo aquela um tópico desta, é óbvia a correlação.

2 — Quanto à compatibilidade de horário, nada há a julgar, vez que a referido Professora foi designada Diretora do Instituto de Biologia por

Decreto de 8.10.73 de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Encontra-se, assim, por exigência do cargo, no regime de tempo integral e afastada de suas funções na Secretaria de Educação do Estado da Guanabara.

Conclui a comissão pela legitimidade da acumulação da Professora Daisy Neves Falcão Conceição, Ilustre Diretora do Instituto de Biologia.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1973. — Prof. Paulo Oechioni, Prof. Titular — Professora Lecnor de Castro Filgueiras, Prof. Assistente. — Prof. Celso Pereira, Prof. Auxiliar.

PARECER

A Comissão designada pela Senhora Diretora da Escola de Educação Física e Desportos para estudar e dar parecer no processo de acumulação do Professor Júlio Natalino Bruno concluiu o seguinte:

1. Trata-se do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, hipótese prevista como permitida pelo art. 99, item II da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 da Constituição Federal e pelo artigo 2º da Lei nº 4.381-A de 8 de dezembro de 1965.

2. O Professor Júlio Natalino Bruno exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, CLT, no Departamento de Jogos da Escola de Educação Física e Desportos e o de Professor de Educação Física no Colégio Estadual Martin Luther King.

3. A correlação de disciplina é evidente pois que leciona Basquetebol no Departamento de Jogos e como Professor de Educação Física do Colégio Estadual Martin Luther King de acordo com art. 2º do Decreto número 69.450, de 1 de novembro de 1971, ministra além da educação física, práticas desportivas e recreativas.

4. A compatibilidade de horários está comprovada nos documentos em anexo, tendo o professor os seguintes horários:

**Escola de Educação Física e Desportos**  
 2ª feira — 7:00 — às 11:00  
 3ª feira — 7:00 — às 11:00  
 6ª feira — 7:00 — às 11:00

**Colégio Estadual Martin Luther King**  
 2ª feira — 13:30 — às 17:40  
 3ª feira — 13:30 — às 17:40  
 5ª feira — 12:40 — às 17:40

Em razão do exposto acima a Comissão opina pela legitimidade da

**MEDICO-VETERINARIO REGULAMENTO DA PROFISSAO**

Divulgação nº 1.104

PREÇO (CR\$) 0,45

A venda Na Guanabara

Seção de Vendas Avulsas Rodrigues Alves nº 1 Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Rembóses Postal

Em Brasília Na Sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

acumulação na forma apresentada no processo. — *Saida Maria Vieira de Souza* — *Lucio da Cunha Figueiredo* — *Gilda Boettcher Salles*.

PARECER

Processo n.º 2.881-73 — *Junia Flávia d'Afonseca Johnson* — A Comissão abaixo assinada, constituída na forma de Serviço 20-60 da Sub-Reitoria de Pessoal e Serviços Gerais, dando cumprimento ao encargo que lhe foi conferido, passa a emitir parecer a respeito de exercício cumulativo do cargo de Professora Adjunta.....

I — Quanto à compatibilidade de horários

Não há incompatibilidade de horários, conforme se pode verificar nas declarações de horários transcritos abaixo:

Colégio Pedro II

Manhã — (7 às 11) — terças, quartas e sábados.

Tarde — (13 às 17) — sábado.

Faculdade de Educação

Manhã — (7 às 11) segunda e sexta-feira.

Tarde — (13 às 17) — segunda, terça, quarta, quinta e sexta.

Noite — (18 às 20) — segunda, terça, quarta e quinta.

II — Correlação de matérias

Certificando esta Comissão através da análise da documentação constante do processo que a interessada empunha, as atividades exercidas fora da Faculdade (isto é, ensino de Matemática no Pedro II, no 2.º grau) muito de perto se relacionam com o conteúdo das disciplinas de que se encarrega no Departamento de Metodologia da Pesquisa em Educação (Estatística Aplicada à Educação e Metodologia da Pesquisa em Educação), uma vez que tais disciplinas têm seu embasamento teórico nos fundamentos da Matemática. Conclui, pois, que há perfeita correlação de matérias.

Em 18 de dezembro de 1973. — *Lucia Monteiro Fernandes*, Prof. Auxiliar — *Crista Sternick*, Auxiliar de Ensino — *Neima de Abreu e Lima e Pérez*, Auxiliar de Ensino.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Processo n.º 15.188-72. Interessada: *Irena Starecki Galindo*.

Os membros da Comissão, designada pela Portaria n.º 2.404, de 19.9.73, do Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense, tendo examinado a documentação apresentada por *Irena Starecki Galindo*, e anexada ao presente Processo, concluem:

Que há correlação de matéria e compatibilidade de horários entre os cargos de Enfermeira, da Divisão Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde e de Auxiliar de Ensino, do Departamento de Saúde da Comunidade desta Universidade Federal Fluminense, satisfazendo assim, o disposto no § 1.º do Art. 99 da Emenda Constitucional n.º 1, de 1965.

Os horários cumpridos pelo interessado são os seguintes:

1) Enfermeira da Divisão Nacional de Tuberculose: (30 horas).

2.ª, 3.ª e 5.ª feira — das 14:00 às 18:00 horas.

4.ª e 6.ª feira — das 8:00 às 17:00 horas.

2) Auxiliar de Ensino no Departamento de Saúde da Comunidade: (12 horas).

2.ª, 3.ª e 5.ª feira — das 8:00 às 12:00 horas.

Niterói, 9 de outubro de 1973. — Prof. *Luiz Barbosa Romeu* — Presidente. — Prof. *Maria Edna da Silva* — Prof. *Wilson Soares Câmara*.

Processo n.º 7.105-73.

Interessado: *Egídio Faltin*, Magnífico Reitor.

A Comissão constituída pela Portaria n.º 2.368 de 12.9.73, publicada no BS n.º 173 de 12.9.73, para apurar o que consta do Processo n.º 7.105-73, passa a analisar a correlação de matérias e a compatibilidade de horários dos cargos que acumula o Professor *Egídio Faltin* (civil).

A) Instituições em que o professor *Egídio Faltin* leciona (documentos em anexo).

A.1 — Escola Naval.

A.2 — Universidade Federal Fluminense (Escola de Engenharia).

B) Matéria lecionada (documentos em anexo).

B.1 — Na Escola Naval: Desenho Técnico.

B.2 — Na Escola de Engenharia da UFF: Desenho de Máquinas no Departamento de Desenho Técnico.

C) Horário das aulas (documentos em anexo).

C.1 — Na Escola Naval (professor horista).

4.ª feira: de 8:30 às 11:20 horas.

6.ª feira: de 7:00 às 10:20 horas.

C.2 — Na Escola de Engenharia da UFF.

2.ª feira: de 8:00 às 12:00 horas.

6.ª feira: de 13:00 às 17:00 horas.

Sábado: de 8:00 às 12:00 horas.

PARECER

A Comissão é de parecer que há correlação de matérias e há compatibilidade de horários.

Niterói, em 12 de outubro de 1974. — *Rene Ideu Valeriano Alves* — Presidente. — *Euler de Araujo Camacho* — Membro. — *José Luis Machado* — Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PARECER

1 — Examine-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de *Geraldo Serpa Santa Maria*, dos cargos de Professor Assistente do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Alagoas e o de Bromatologista da Secretaria de Saúde e Serviços Assistenciais, lotado no I Centro desta Capital.

2 — Trata-se de vinculação concernente a um cargo de Professor e outro de Bromatologista, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo Art. 99 da Emenda n.º 01 da Constituição Federal e Art. 26 da Lei n.º 4.881-A, de 8 de dezembro de 1965.

3 — A disciplina lecionada no CCEB, Farmacologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional Farmacológica, tem íntima correlação com a outra atividade. Bromatologista, exercida pelo interessado, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horário está comprovada pela documentação anexa ao presente processo.

5 — Dessa forma, somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide *Geraldo Serpa*

*Santa Maria*, na forma apresentada no processo.

Maceió, 5 de dezembro de 1973. — Prof. *Heitor Lopes* — Presidente da Comissão. — Prof. *Valéria Melo* — Prof. *Ismar Malta Gatto*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de poste aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 24, de 1974

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRAI

N.º 64, de 21 de fevereiro de 1974 — Declara vago o cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B, em virtude de falecimento de *Geraldo Saturnino da Silva*, mat. 46.460, ocorrido em 1 de fevereiro de 1974.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRCE

N.º 224, de 20 de fevereiro de 1974 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 4 de dezembro de 1973, *Miguel Ferreira Lima*, mat. 68.453, Servente, nível 5.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

N.º 140, de 1 de março de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a *Izaura Andrade*, mat. 19.259, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRS

N.º 617, de 4 de março de 1974 — Exonera, "ex officio" do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes servidores: *Walter Luiz Coffy*, matrícula 240.740, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, a contar de 12 de fevereiro de 1968, *Telmo Barbieri*, mat. 308.586, Escriurário, nível 8, a contar de 28 de julho de 1968, *Francisco Carlos Laranja Gomes*, mat. 704.457, Escriurário, nível 8 a contar de 1 de junho de 1967, *Benoni Bittencourt*, mat. 505.549, Escrevente Datilógrafo, nível 7 a contar de 21 de julho de 1967, *José Maria Fonseca de Menezes*, matrícula n.º 211.427, Escriurário, nível 8, a contar de 21 de janeiro de 1960, *Manoel Walter da Silva Laranja*, matrícula 704.411, Engenheiro, nível 21 a contar de 30 de maio de 1967, *Reveza Tevuskun*, mat. 610.218, Médico, nível 21, a contar de 1 de janeiro de 1961, *Isaac Matone*, mat. 616.734, Médico,

nível 17-A, a contar de 5 de janeiro de 1963, *Oswaldo Fabricio da Silva*, matrícula 704.070, Médico, nível 17, a contar de 24 de dezembro de 1962, *Carlos Karan*, mat. 701.976 Médico, a contar de 1 de agosto de 1960.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

N.º 2.221, de 22 de fevereiro de 1974 — Dispensa, a contar de 22 de fevereiro de 1974, das funções gratificadas a seguir, os servidores adiante discriminados, tendo em vista suas designações para outras funções: *José Pereira Brasil*, mat. 3.305, Auxiliar Técnico n.º 20.664, símbolo 3-F, *Iara Vieira da Silva*, mat. 20.338, Auxiliar Técnico n.º 20.793 símbolo 3-F, *Margarida Flor Távora Fontoura Cruz*, mat. 44.556, Treinadora n.º 20.665, símbolo 3-F.

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

N.º 1.541, de 27 de fevereiro de 1974 — Designa *Emirlio Rosa Pedra Coutinho*, mat. 36.360, para exercer a função gratificada n.º 21.185 de Encarregado de Análise, símbolo 1-F, na Coordenação de Acidentes do Trabalho.

Retificações

RELAÇÃO N.º INPS 247-73

No Diário Oficial Seção I — Parte II, n.º 246, de 26 de dezembro de 1973, págs. 4.353-4.354.

COORDENAÇÃO DE REGIME DA SECRETARIA DE PESSOAL

Onde se lê: N.º 42, de 11 de dezembro de 1973 — Declara agregado ao Quadro de Pessoal do Instituto, a contar de 1 de setembro de 1973, *Reinaldo Mero* 5.524; leia-se: N.º 42, de 11 de dezembro de 1973 — Declara agregado ao Quadro de Pessoal do Instituto, a contar de 1 de setembro de 1973, *Reinaldo Zethwöck Machado*, mat. 5.524 ....

RELAÇÃO N.º INPS 249-73

No Diário Oficial Seção I — Parte II, n.º 247, de 27 de dezembro de 1973, págs. 4.375-4.376.

CHEFIA

DO GABINETE DA PRESIDENCIA

Onde se lê: n.º 152, de 14 de dezembro de 1973 — Leia-se: N.º 142, de 14 de dezembro de 1973 ....

RELAÇÃO N.º INPS 5-74

No Diário Oficial Seção I — Parte II, n.º 15, de 22 de janeiro de 1974, págs. 284-285.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRCE

Onde se lê: N.º 217, de 21 de dezembro de 1973 — Exonera .. *Antonio Sales Peixe*, mat. 42.330, Escriurário, nível 100-E, leia-se: N.º 217, de 21 de dezembro de 1973 — Exonera .. *Antonio Sales Peixe*, mat. 42.330, Escriurário, nível 10-B.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SECRETARIA DE PESSOAL

Onde se lê: N.º PTC-SP Número 6.077, de 3 de janeiro de 1974, Pro...

RELAÇÃO N.º INPS 10-74

No Diário Oficial Seção I — Parte II, n.º 24, de 1-2-74, pag. 465.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Onde se lê: N.º 15.027, de 21 de janeiro de 1974 — Dispensa, a pedido...

Relação INPS n.º 25, de 1974

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

N.º 1.737, de 8 de março de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez...

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMG

N.º 802, de 4 de março de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 28 de outubro...

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

N.º 139, de 20 de fevereiro de 1974 — Declara vagos os cargos adiante discriminados...

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

N.º 463, de 31 de janeiro de 1974 — Retifica a Portaria de aposentadoria...

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPI

N.º 62, de 4 de março de 1974 — Declara vago o cargo de Oficial de Administração...

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

N.º 33, de 6 de dezembro de 1967 — Apostila — Tendo em vista o que consta do Processo SRRS-19-0-209.197...

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUI

N.º 2.144, de 4 de março de 1973 — Declara vaga a função gratificada de Chefe do Serviço de Seguros Sociais...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 6.533, de 5 de março de 1974 — Nomeia Paulo Carvalho Callado, matrícula 44.703, para exercer o cargo...

Relação INPS n.º 26, de 1974

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

N.º 1.739, de 13.3.74 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço...

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRBA

N.º 528, de 7.3.74 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento...

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

N.º 141, de 6.3.74 — Exonera, a pedido, a contar de 5.2.74, Maria do Socorro Batista Melo...

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSF

N.º 2.310, de 8.2.74 — Exonera, a pedido, a contar de 1.º.1.74, Clara Fehmman Mendonça...

nível 7; N.º 2.315, de 28.2.74 — Exonera, a pedido, a contar de 2.7.73...

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRDF

N.º 345, de 6.3.74 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Raimundo Nonato Ferreira...

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

N.º 371, de 5.3.74 — Exonera, a pedido, a contar de 5.3.74, dos cargos em comissão...

RELAÇÃO N.º SPD-7, DE 1-3-74

Portaria n.º SPD-79, de 11 de março de 1974 — Aplica pena de demissão ao servidor Gilcio Pires Iguatemy...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1974

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 88 — Dispensar a função gratificada de Chefe da Seção de Transportes, da Divisão de Material e Transportes...

N.º 89 — Dispensar das funções de Ajudante "A", junto ao Gabinete da Presidência, o funcionário Adenor Batista de Moraes...

Relação INPS n.º 27, de 1974

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRAM

N.º 84, de 5.3.74 — Exonera "ex officio", Juarez Klingner do Areal Soulo, do cargo efetivo de Médico, nível 21-A...

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRS

N.º 618, de 11.3.74 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos seguintes servidores...

Determinações de Serviço

PROCURADORIA-GERAL

N.º 14.551, de 27.2.74 — Dispensa Júlio Mendes de Oliveira Castro, mat. 1.434, da função de Encarregado de Análise...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 14.522, de 12.2.74 — Toma sem efeito, por improcedente, a DTS-14.504-74, a qual dispensou o servidor Osmar Antonio Santini...

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 8 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971...

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto Social da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, com sede na cidade de São Paulo...

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1974.

Aos quinze dias do mês de janeiro de um mil, novecentos e setenta e quatro, reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda à Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 2020, nesta cidade de São Paulo, representado com 10.429.725 (dez milhões e quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e cinco) ações conforme constante do livro de presença. Dando início aos trabalhos, o Sr. Shinitzi Aiba, Diretor Presidente que foi solenemente declarado instalado na Assembléia, convidando os Srs. Mituo Hirata e Akio Ukon para secretariarem a sessão. A pedido do Sr. Presidente, o Sr. Mituo Hirata procedeu a leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta Mercantil, nas edições dos dias 5, 8 e 9 do corrente, da seguinte redação. COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA, C.G.C. 60.405.925 - Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de janeiro de 1974, às 11:00 horas, à Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 2020, nesta cidade de São Paulo, a fim de discutirem e deliberarem sobre a matéria constante da seguinte ordem do dia: 1. alteração e reforma dos estatutos sociais; 2. eleição e preenchimento de cargo de Diretor Vice-Presidente; 3. outros assuntos de interesse social. Ou, e, se não, na forma estabelecida pelos estatutos sociais, ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data até a realização da Assembléia Geral, São Paulo, 3 de janeiro de 1974. Shinitzi Aiba, Diretor Presidente; Eiichi Yunoki, Diretor Superintendente; Shunichi Watanabe, Diretor Tesoureiro; Mamoru Yamamura, Diretor Gerente; Joji Kanegae, Diretor Gerente e Shodo Kano, Diretor Gerente. A seguir o Sr. Presidente pediu ao Sr. Mituo Hirata que fizesse a leitura da proposta da diretoria dos seguintes termos: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas - Com a efetivação da incorporação da Representação no Brasil da The Yasuda Fire and Marine Insurance Co., Ltd., com o aumento de capital social e considerando ainda o substancial aumento na produção no exercício de 1973 em relação ao ano anterior, avolumando de forma gradativa os negócios da sociedade, faz-se necessária a alteração dos nossos estatutos sociais para melhor ser administrada, objetivando um desenvolvimento harmonioso e sadio da empresa, pelo que submetemos a aprovação dos senhores acionistas o projeto anexo do novo estatuto social, no qual estão consubstanciados entre outras as seguintes alterações: a) alteração da composição da diretoria que passará a ser formulando os estatutos sociais, o mandato dos diretores eleitos finda-se no exercício de 1974. Passando ao item 3 da ordem do dia, com referência a outros assuntos de interesse social, o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra e como ninguém quisesse fazer o uso da mesma suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata e seguindo a transcrição do Estatuto Social aprovado em Assembléia Geral. Projeto na íntegra dos Estatutos Sociais: CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração - Art. 01 - A COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA, anteriormente denominada COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 45.067 de 20 de dezembro de 1958, é autorizada a operar pela Carta Patente nº 399 de 26 de março de 1959, é uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente. Art. 02 - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar Agências, Sucursais, e Filiais em qualquer localidade do País. Art. 03 - A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor. Art. 04 - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital e do Número de Ações - Art. 05 - O Capital Social é de Cr\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de cruzeiros), dividido em 21.000.000 (quarenta e um milhões) de ações de valor de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma. Art. 06 - No aumento de Capital, os acionistas terão o direito de preferência, nos termos da Lei. Art. 07 - As ações serão ordinárias, nominativas e indivisíveis podendo pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação em vigor. CAPÍTULO III - Da Administração - Art. 08 - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 9 (nove) membros, residentes no País, eleitos por maioria de votos pela Assembléia Geral, entre os acionistas, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Art. 09 - A Diretoria será composta de: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Vice-Presidente; 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) Diretores Gerentes. Art. 10 - A investidura no cargo de diretor será feita por termo lavrado no livro de atas da reunião da diretoria, depois de caucionada a responsabilidade de cada um, com 1.000 (um mil)

ações da Sociedade, que só serão liberadas depois de aprovadas pela Assembléia Geral as suas contas e terminado o exercício de cargo, essa caução deverá ser prestada em ações de sua propriedade. Art. 11 - Terminado o prazo de mandato da diretoria, permanecerá ela no exercício de suas funções até a posse dos novos diretores eleitos para o exercício imediato. Art. 12 - Nos casos de vaga de qualquer dos diretores, os demais diretores escolherão um acionista para o seu preenchimento. b) constituição com o mínimo de 6 (seis) e no máximo de 9 (nove) membros; c) supressão do cargo de Diretor Tesoureiro; d) reformulação da carta e dos outros artigos e itens". São Paulo, 3 de janeiro de 1974. Shinitzi Aiba, Diretor Presidente; Eiichi Yunoki, Diretor Superintendente; Shunichi Watanabe, Diretor Tesoureiro; Mamoru Yamamura, Diretor Gerente; Joji Kanegae, Diretor Gerente; Shodo Kano, Diretor Gerente. Parecer do Conselho Fiscal - Nós, os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinando devidamente a proposta da diretoria, pelas alterações dos artigos 8º, 9º, 10, parágrafo único do 12, 13, letra "x" do 14, 19, 24, 25, 30 e 31 e supressão do artigo 29 referente ao Diretor Tesoureiro e letra "c" do artigo 18 e consequente reordenação dos artigos subsequentes. Isto consequentemente da incorporação ora aprovada, faz necessária ao reforço na diretoria a alteração do estatuto social, concluem estarem em perfeita ordem pelo que são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada oportunamente. São Paulo, 3 de janeiro de 1974. Kunihiko Miyamoto - Shuichiro Wada - Shigeharu Wateri. - A proposta foi submetida a discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Passando ao item 2 da ordem do dia, ou seja, a eleição para o cargo de Diretor Vice-Presidente, vagou desde a sua criação na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/07/73, o Sr. Presidente pediu para que os senhores acionistas indicassem um nome para preenchê-lo. Solicitando a palavra o acionista Dr. Tomio Kitano sugeriu a eleição do Sr. Eiichi Yunoki, japonês, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade modelo 19 R.G. nº 4.249.395, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, 51 - Aptº 102, nesta cidade de São Paulo, que submetida a discussão e votação, foi aprovada por unanimidade, ficando em consequência, vago o cargo do Diretor Superintendente, que vinha sendo ocupado pelo membro eleito. Para o cargo de Diretor Superintendente, o Sr. Presidente solicitou a assembléia que elegesse um acionista para ocupá-lo. Pedindo a palavra, o mesmo acionista Dr. Tomio Kitano sugeriu a eleição do Sr. Shunichi Watanabe, brasileiro naturalizado, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 345.151, residente e domiciliado à Rua Calvoa, 1236 - aptº 22, nesta cidade de São Paulo, que vinha exercendo o cargo de Diretor Tesoureiro, cargo esse suprimido nas alterações dos estatutos efetuadas no item anterior da ordem do dia, portanto, sem necessidade de preenchimento, submetida a proposta à deliberação dos senhores acionistas, foi ele aprovado por unanimidade por acionistas presentes. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, reprovável, até que a Assembléia Geral eleja o substituto definitivo. Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento ocasional ou temporário de qualquer diretor, com exceção do Diretor Presidente, que não substituído pelo Diretor Vice-Presidente, os demais diretores, sozinhos ou exigirem os interesses sociais, os substituirão sem prejuízo das funções que lhes cabam. Art. 13 - A diretoria terá a remuneração mensal que for fixada pela Assembléia Geral, além das percentagens estabelecidas na alínea "c" do artigo 30 dos estatutos sociais. Art. 14 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos da administração da sociedade e gerir amplamente todos os seus negócios e atividades; b) criar ou suprimir Agências, Sucursais e Filiais; c) nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade e fixar os seus vencimentos; d) convocar Assembléias Gerais; e) propor a Assembléia Geral o aumento de Capital, a reforma dos estatutos e todas as demais medidas necessárias aos interesses e a existência da Sociedade; f) aprovar a aplicação do dinheiro em bens móveis e imóveis da Sociedade; g) preparar o relatório, balanço e contas anuais a serem apresentados à Assembléia Geral; h) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, constituir advogados, procuradores, na forma da legislação em vigor, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contra obrigações, alienar bens móveis e imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras, constituir Fundos de Garantias e Reservas na forma estabelecida em leis vigentes e neste estatuto; i) a diretoria realizará sessões periódicas sempre que houver necessidade, podendo convocá-las qualquer diretor. § 2º As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão em atas, lavradas em "Livro Próprio". § 3º Em caso de empate na votação, o Presidente além de seu voto como Diretor, terá o de qualidade. Art. 15 - Os atos da dire

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL



toria que impõem em obrigações e responsabilidade para a Sociedade, deverão contar pelo menos com as assinaturas de dois diretores ou procuradores da Sociedade, com poderes bastante, ou ainda a de um destes com a de um dos diretores. Parágrafo Único. Perante as repartições incumbidas da fiscalização das operações da Sociedade, qualquer dos diretores tem poder de representação. Art. 16 - Ao Diretor Presidente compete: a) presidir as reuniões da diretoria; b) instalar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais; c) executar, dentro de suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da diretoria e das Assembleias Gerais; d) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo e fora dele, sem prejuízo do disposto no artigo 15 e parágrafo único. Art. 17 - Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) coordenar a supervisão todos os assuntos de interesse da Sociedade; b) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos ocasionais, além das funções que lhe cabem como Diretor enumeradas no artigo 14. Art. 18 - Ao Diretor Superintendente compete: a) superintendência dos negócios em geral da Sociedade; b) executar as deliberações da diretoria no tocante as nomeações e demissões de funcionários, representantes, agentes e sub-agentes da Sociedade, fixando-lhes seus vencimentos, gratificações e condições de trabalho. Art. 19 - Aos Diretores Gerentes competem: a) a administração dos negócios e serviços da Sociedade; b) ordenar o pagamento de compromissos e despesas da Sociedade; c) ter sob guarda, os valores, títulos e documentos da Sociedade. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas com observância das disposições legais, sendo permitida a reeleição. Art. 21 - Incumbem ao Conselho Fiscal as atribuições discriminadas na legislação em vigor, sendo a sua remuneração fixada anualmente pela Assembleia que o eleger. Art. 22 - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e no caso de igualdade desta, o desempate far-se-á, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais avançada. CAPÍTULO V - Da Assembleia Geral - Art. 23 - A Assembleia Geral será constituída pelos acionistas, que nela comparecerem pessoalmente ou por procuradores constituídos com a observância das Restrições Leais. Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita pela diretoria por iniciativa desta, representado no mínimo por 5 (cinco) Diretores, do Conselho Fiscal ou ainda dos acionistas nos casos previstos em Lei. Art. 25 - A Assembleia Geral se reunirá tantas vezes quantas necessárias, e ordinariamente até 31 (trinta e um) de março de cada ano. Art. 26 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que a Assembleia se realize ou fique sem efeito a convocação. Art. 27 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária será dirigida por um Presidente, acionista, aclamado ou eleito pelos acionistas presentes, o qual convocará dois destes para secretários. Art. 28 - As constituições e as deliberações da Assembleia Geral, obedecerão ao que dispuser a Legislação vigente. CAPÍTULO VI - Do Exercício Financeiro, Fundos Sociais e Lucros - Art. 29 - O exercício financeiro irá de primeiro (1º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada ano, devendo o Balanço Social ser levantado de acordo com as disposições legais em vigor. Art. 30 - Dos Lucros Líquidos, apurados pelo Balanço Anual, depois de atendidas as reservas técnicas obrigatórias, serão distribuídos por proposta da diretoria, mediante Parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral da seguinte forma: a) o exigido por Lei para a Constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do Capital; b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Capital; c) até 20% (vinte por cento) para gratificação a diretoria desde que seja concedido aos acionistas um dividendo não inferior a 6% (seis por cento) ao ano, distribuído a critério de seus membros; d) a parcela destinada ao pagamento de gratificação aos funcionários desta Companhia bem como para doação as Entidades Beneficentes dos mesmos funcionários, tudo a critério da Assembleia Geral dos acionistas; e) atendida a distribuição acima, o saldo se houver, será levado à conta reserva para aumento do Capital por deliberação da Assembleia Geral. Art. 31 - Os dividendos prescritos na forma da Lei, reverterão a favor da Sociedade e serão levados a Reserva para Aumento de Capital. Art. 32 - Os casos omissos nos presentes estatutos sociais serão resolvidos pelas Leis vigentes e aplicáveis a espécie, entrando os mesmos em vigor na data da publicação Oficial ou de sua aprovação pelo Governo Federal. Que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes. São Paulo, 15 de janeiro de 1974. Eiichi Yunoki, Antonio Eduardo Pereira Bueno, Yoshiyasu Suzuki, Kabushiki Kaisha Fuji Guinco p/p Yoshiyasu Suzuki, Shinano Ka-

ti, Shunichi Watanabe, Seiji Fujii, Saburo Nakayama, Roberto Masayuki Kujikawa, Pedro Alberto Grandin, Paulo Simões de Medeiros, Oivaldo Tozi Ohnuma, Orlando da Silva Alves Jobb, Noboru Toyokawa, Fujio Sei, Satyro Tokutaka p/p Fujio Sei, Keisuke Murayama, Shoji Ueno p/p Keisuke Murayama, Tamon Kobori, Tadashi Yamada p/p Tamon Kobori, Kiyoshi Kawazoe p/p Tamon Kobori, Fujio Yamagata p/p Tamon Kobori, Kunihiko Shiina p/p Tamon Kobori, Francisco Hikimitsu Iyda p/p Tamon Kobori, Kenji Amano p/p Tamon Kobori, Fiação de Seda Bratac S/A p/p Tamon Kobori, Cia. de Produtores de Armazens Gerais p/p Tamon Kobori, Hiroshi Maruyama, Hideki Nakano p/p Hiroshi Maruyama, Ney de Souza p/p Hiroshi Maruyama, Nagakazu Hioki p/p Hiroshi Maruyama, Masamichi Mitahara, The Yasuda Fire And Marine Ins. Co. Ltd. p/p Masamichi Mitahara, Akio Ukon, Hiromasa Otaka, Joaquim Dias Fonseca Neto, Joji Kanegae, José Carlos Ferraz, Tadashi Yamaguchi, Nassatake Matsushita, Mamoru Yamamura, Maria Zenith Ferreira Lanzi, Marjio Yasuo Miyahara, Naasakazu Taira, Mutsuo Yoshiki, Nelson Tamaki Shimada, Tadashi Takenaka, Mituo Hirata, Shodo Kano, Shinichi Aiba, Antônio Salgado Amaral, Kunihiko Miyamoto, Julio Henriques, Yasuhiro Okinaga, Pedro Kitico, Yukio Ukon, Ichiro Tasaki, Tetuo Iocida, Shigeharu Hatari, Fujio Tachibana, Banco América do Sul S/A, Teiichi Haga, Shuichiro Hada, Sangoro Nobumitsu, Itiro Noto.

Esta ata é cópia autêntica do Livro de Atas.  
nº 01, páginas 160 à 169.

PROJETO NA INTEGRAL DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA  
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

- Art. 01 - A COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA, anteriormente denominada COMPANHIA DE SEGUROS "AMÉRICA DO SUL", autorizada a funcionar pelo Decreto nº 45.067 de 20 de dezembro de 1958, e autorizada a operar pela Carta Patente nº 399 de 16 de março de 1959, é uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente estatuto e pela Legislação vigente.
- Art. 02 - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar Agências, Sucursais e Filiais em qualquer localidade do País.
- Art. 03 - A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na Legislação em vigor.
- Art. 04 - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DO NÚMERO DE AÇÕES

- Art. 05 - O Capital Social é de Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), dividido em 11.000.000 (onze milhões) de ações de valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma.
- Art. 06 - No aumento de Capital, os acionistas terão o direito de preferência, nos termos da Lei.
- Art. 07 - As ações serão ordinárias, nominativas e indivisíveis podendo pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 08 - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 9 (nove) membros, residentes no País, eleitos por maioria de votos pela Assembleia Geral, entre os acionistas, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 09 - A Diretoria será composta de: 1 (hum) Diretor Presidente; 1 (hum) Diretor Vice-Presidente; 1 (hum) Diretor Superintendente; e até 6 (seis) Diretores Gerentes.
- Art. 10 - A investidura no cargo de diretor será feita por termo lavrado no livro de atas de reunião da diretoria, depois de caucionada a responsabilidade de cada um, com 1.000 (hum mil) ações da Sociedade, que só serão liberadas depois de aprovadas pela Assembleia Geral as suas contas e terminando o exercício de cargo, essa caução deverá ser prestada em ações de sua propriedade.

11 - Terminado o prazo do mandato da Diretoria, permanecerá em exercício de suas funções até a posse dos novos Diretores eleitos para o período imediato.

12 - Nos casos de vacância de cargo de qualquer dos Diretores, os demais Diretores escolherão um acionista para o seu preenchimento provisório, até que a Assembleia Geral elege o substituto definitivo.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento ocasional ou temporário de qualquer Diretor, com exceção do Diretor Presidente, que será substituído pelo Diretor Vice-Presidente; os demais Diretores, se assim o exigirem os interesses sociais, se substituirão sem prejuízo das funções que lhes cabem.

13 - A Diretoria terá a remuneração mensal que for fixada pela Assembleia Geral, além das percentagens estabelecidas na alínea "c" do Artigo 30 dos Estatutos Sociais.

14 - Compete à Diretoria:

- praticar todos os atos da administração da Sociedade e gerir amplamente todos os seus negócios e atividades;
- criar ou suprimir Agências, Sucursais e Filiais;
- nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade e fixar os seus vencimentos;
- convocar Assembleias Gerais;
- propor à Assembleia Geral o aumento de Capital, a reforma dos estatutos e todas as demais medidas necessárias aos interesses e a existência da Sociedade;
- aprovar a aplicação do dinheiro em bens móveis e imóveis da Sociedade;
- preparar o relatório, balanço e contas anuais a serem apresentados à Assembleia Geral.

b) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, constituir advogados, procuradores, na forma da Legislação em vigor, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou ampenhar bens sociais, contrair obrigações, alienar bens móveis e imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras, constituir Fundos de Garantias e Reservas, na forma estabelecida em Leis vigentes e neste estatuto;

§ 1º A Diretoria realizará sessões periódicas sempre que houver necessidade, podendo convocá-las qualquer Diretor.

§ 2º As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão em atas, lavradas em "Livro Próprio".

§ 3º Em caso de empate na votação, o Presidente além de seu voto como Diretor, terá o de qualidade.

15 - Os atos da Diretoria que importem em obrigações e responsabilidades para a Sociedade, deverão contar pelo menos com as assinaturas de dois Diretores ou Procuradores da Sociedade, com poderes bastante, ou ainda a de um destes com a de um dos Diretores. Parágrafo Único. Parante as repartições incumbidas de fiscalização das operações da Sociedade, qualquer dos Diretores tem poder de representação.

16 - Ao Diretor Presidente compete:

- presidir as reuniões da Diretoria;
- instalar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as Prescrições Legais;
- executar, dentro de suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo e fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 15 e Parágrafo Único.

17 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- coordenar e supervisionar todos os assuntos de interesse da Sociedade;
- substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos ocasionais, além das funções que lhe cabem como Diretor enumeradas no Artigo 14.

18 - Ao Diretor Superintendente compete:

- superintendência dos negócios em geral da Sociedade;
- executar as deliberações da Diretoria no tocante ao nomeações e demissões de funcionários, representantes, agentes e sub-agentes da Sociedade, fixando-lhes seus vencimentos, gratificações e condições de trabalho;

19 - Aos Diretores Gerentes competem:

- a administração dos negócios e serviços da Sociedade;
- ordenar o pagamento de compromissos e despesas da Sociedade;
- ter sob guarda, os valores, títulos e documentos da Sociedade.

## CAPÍTULO IV

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) Membros Efetivos e de igual número de Suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas com observância das disposições Legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 21 - Incumbem ao Conselho Fiscal as atribuições discriminadas na Legislação em vigor, sendo a sua remuneração fixada anualmente pela Assembleia que o eleger.

Art. 22 - Os Suplentes substituirão os Membros Efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e no caso de igualdade desta, o desempate far-se-á, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais avançada.

## CAPÍTULO V

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral será constituída pelos acionistas, que nela comparecerem pessoalmente ou por procuradores constituídos com a observância das Restrições Legais.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria por iniciativa desta, representada no mínimo por 5 (cinco) Diretores, do Conselho Fiscal ou ainda dos acionistas nos casos previstos em Lei.

Art. 25 - A Assembleia Geral se reunirá tantas vezes quantas necessárias, e ordinariamente até 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Art. 26 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que a Assembleia se realize ou fique sem efeito a convocação.

Art. 27 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária será dirigida por um Presidente, acionista, aclamado ou eleito pelos acionistas presentes, o qual convocará dois destes para secretários.

Art. 28 - As constituições e as deliberações da Assembleia Geral, obedecerão ao que dispuser a Legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

## DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, FUNDOS SOCIAIS E LUCROS

Art. 29 - O exercício financeiro irá de primeiro (1º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada ano, devendo o Balanço Social ser levantado de acordo com as disposições legais em vigor.

Art. 30 - Dos Lucros Líquidos, apurados pelo Balanço Anual, depois de atendidas as reservas técnicas obrigatórias, serão distribuídos por proposta da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral da seguinte forma:

- o exigido por Lei para a Constituição do Fundo de Reserva Legal" destinado a garantir a integridade do Capital;
- o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Capital;
- até 20% (vinte por cento) para gratificação a Diretoria de que seja concedido aos acionistas um dividendo não inferior a 6% (seis por cento) ao ano, distribuído a critério de seus membros;
- a parcela destinada ao pagamento de gratificação aos funcionários desta companhia bem como para dotação as Entidades Beneficentes dos mesmos funcionários, tudo a critério da Assembleia Geral dos acionistas;
- atendida a distribuição acima, o saldo, se houver, será levado à conta reserva para aumento de capital por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 31 - Os dividendos prescritos na forma da Lei, reverterão a favor da Sociedade e serão levados a Reserva para Aumento de Capital.

Art. 32 - Os casos omissos nos presentes Estatutos Sociais serão resolvidos pelas Leis vigentes, aplicáveis a espécie, entrando os mesmos em vigor na data da Publicação Oficial ou de sua aprovação pelo Governo Federal.

(N.º 3.961 - 4.3.74 - Cr\$ 710,00).

PORTARIA Nº 24 DE 13 DE MARÇO DE 1974

gumento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve: O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) Designar os servidores Lourdes Dias Rodrigues, Inspetor de Seguros nível 21, Celso de Almeida, Auxiliar Espe-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cializado "C" e Feliciano Prior Lebrão, Oficial de Administração nível 12, para, em comissão sob a Presidência do primeiro, procederem à Tomada de Contas do ex-representante da SUSEP na Urucas Capitalização, em liquidação, Senhor Carlos Gama Filho, com vistas à transferência da responsabilidade daquele ex-representante da SUSEP, dispensado da função pela Portaria nº 30, de 28 de fevereiro de 1974, para a Senhora Ruth Mendes, designada para a mesma função junto a referida Massa Liquidanda, pela Portaria nº 31, de 28 de fevereiro de 1974, ambas publicadas no *Diário Oficial* da União de 8 de março de 1974. — *Décio Vieira Veiga*.

**PORTARIA Nº 35 DE 14 DE MARÇO DE 1974**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar o servidor Durval Pinheiro Machado, Assessor Técnico "A"

**SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA**

**PORTARIA E-07-74, DE 11 DE MARÇO DE 1974**

O Superintendente da Borracha, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o disposto no item 14 do Edital de Concorrência Pública nº 1-73, de 22 de agosto de 1973, resolve:

I — Instituir uma Comissão de Fiscalização com a incumbência de

para substituir, no período de 27.2 a 27.3.74, o Chefe da Seção de Seguros e Garantia, da Divisão de Seguros e Capitalização, do Departamento Técnico Atuarial. — *Décio Vieira Veiga*.

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de março de 1974

Proc.: SUSEP-13.341-72 (2 vols.)

Int.: Planalto Cia. de Seg. Gerais em Liquidação

Ass.: Inquérito Administrativo

Aprovo o parecer da Procuradoria de n.ºs. 236-238, e considero o servidor Antonio Carlos da Gama Rodrigues Filho responsável pelas infrações apontadas no Relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria nº 190, de 18 de outubro de 1971.

A Procuradoria para adotar as providências indicadas naquele parecer

fiscalizar as obras de construção do prédio da Delegacia Regional da Superintendência da Borracha na Amazônia, com sede em Rio Branco — Estado do Acre.

II — Designar para integrar a referida Comissão os Senhores José Soares Torres, Engº Agrônomo Geraldo de Melo Moura e Pedro Coelho Calheiros, sob a presidência do primeiro.

III — Esta Portaria entrará em vigor nesta data. — *Mário Lima*, Superintendente.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1974**

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1962, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

Nº 49 — Declarar que removeu *ex officio* no interesse da administração, Daniel Hilsdorf e Rubens Lozar, do emprego de Operador

de Reator B, do Escritório Regional de Niterói para o Escritório Regional de São Paulo, a partir de 16 de fevereiro.

Nº 50 — Declarar que removeu *ex officio*, no interesse da Administração, Francisco José Rezende Lemos e Henrique Schlotterbeck, ocupantes dos empregos de Técnico de Proteção Radiológica A e Assessor de Proteção Radiológica, do Escritório Regional de São Paulo para a Sede desta Comissão, sendo que o primeiro, a partir de 1.º de março, e o segundo, a partir de 16 de fevereiro. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

**PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1974**

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1962, resolve:

Nº 55 — Promover, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1973, de acordo com os artigos 26 e 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, na Tabela Numérica de empregos da mesma Comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, em vagas criadas pelo Decreto nº 63.851, de 18 de dezembro de 1968:

I — na carreira de Oficial de Administração:

a) da classe II para a Classe I:

1 — Corina Telles

II — na classe de Assessor de Proteção Radiológica:

a) da classe de Técnico de Proteção Radiológica B:

1 — Reynaldo Marques.

*Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

Nº 58 — Extinguir as Comissões constituídas pelas Portarias abaixo enumeradas, pela conclusão de trabalhos:

Portaria nº 175-71, de 7 de dezembro de 1971

Portaria nº 176-71, de 7 de dezembro de 1971

Portaria nº 240-72, de 21 de novembro de 1972

Portaria nº 223-73, de 27 de dezembro de 1973

Pela superveniência de fatos:

Portaria nº 57-73, de 19 de março de 1973

Portaria nº 241-73, de 6 de dezembro de 1973. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

**RESOLUÇÃO CNEN-2-74**

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 4.º, da Lei nº 4.118, de 27 de agosto

de 1962, e pelo inciso V, do artigo 4.º, do Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 420.ª sessão, realizada a 19 de fevereiro de 1974, a fim de atender à implantação das Normas Básicas de Proteção Radiológica baixadas pela Resolução CNEN-6-73, de 19 de junho de 1973, resolve:

Determinar seja constituída uma Comissão formada de três (3) membros, sendo um deles o Diretor do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo (DFMR), que exercerá sua presidência, outro, o Chefe da Divisão de Fiscalização de Radioisótopos e Salvaguarda (DFRS), e o terceiro um especialista da área correspondente ao caso em exame, para:

1.º) credenciar pessoas físicas e jurídicas para o exercício de atividades inerentes à Proteção Radiológica;

2.º) credenciar pessoas físicas e jurídicas para a operação com materiais radioativos e equipamentos geradores de radiação; e

3.º) dirimir dúvidas na aplicação das Normas Básicas de Proteção Radiológica baixadas pela Resolução CNEN-6-73.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1974. — *Oclúcio Cunha*, Presidente, em exercício. — *Paulo Ribeiro de Arruda*, Membro. — *Tharciso D. de Souza Santos*, Membro. — *J. R. de Andrade Ramos*, Membro.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

**PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1974**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, letra "i", do Decreto nº 73.169, de 14 de novembro de 1973, resolve:

Nº 258-DP — Dispensar Nírcia Oliveira Rocha, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 2.080.241, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria nº 479-DP, de 7 de março de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 22 seguinte, em face de sua designação para Encarregada de Turma de Movimentação e Controle, retroagindo os efeitos do presente ato a partir de 19 de fevereiro de 1974.

Nº 359-DP — Designar Zuleide de Oliveira Fretre, Escrivãria, nível 10-B, matrícula nº 2.068.471, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento.

Nº 360-DP — Demitir, "a bem do serviço público", nos termos do artigo 209, combinado com o artigo 207, itens I e VIII, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Severino Elias, Trabalhador, nível I, matrícula número 2.184.752, do Quadro de Pessoal do DNOCS, por haver se apossado indebitamente de bens pertencentes ao patrimônio desta Autarquia.

Nº 361-DP — Nos termos do artigo 212, item I, combinado com o artigo 207, itens I e VIII, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, cassar a indisponibilidade de José Tavares de Almeida, Trabalhador, nível I, matrícula nº 2.184.742, por haver se apossado indebitamente de bens pertencentes ao patrimônio desta Autarquia. — *José Lins Albuquerque*.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

**PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1974**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que determina o artigo 17, do Decreto nº 68.991, de 28 de julho de 1971, o qual dispõe sobre o registro de atuação de cargos, resolve:

Nº 43 — Aprovar, em conformidade com a Instrução Normativa nº 04, de 7 de junho de 1973, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, na forma do anexo, a Lotação Geral deste Departamento.

2. Determinar em caso de alteração da presente situação, decorrente de atos de provimento, vacância ou redistribuição, que o órgão de pessoal processo automaticamente a retificação do anexo, e outra qualquer alteração, não compreendida nas supra mencionadas se processo de acordo com o disposto no item XXV da mesma Instrução Normativa. — (11.882-73). — *Carlos Krels Filho*, Diretor-Geral

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**LOTACÃO NUMÉRICA**  
(Arts. 4º e 11)

Anexo à Portaria nº 43/74.

N. I. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CARGO OU EMPREGO (Art. 11, a)	UNIDADES												VAGAS LICENCIADOS, REQUISIADOS ETC. (Art. 3º § 4º do Dec. 68.991)		TOTALS			
	CA	Cb	EG	ASL	CEL	DAP	DAPP	DASAN	DAA	DP	DPS (12)							
1 - CARGO OU EMPREGO (Art. 11, a)																		
2 - CARGO OU EMPREGO (Art. 11, b)																		
Administrador																		4
Agregado 2-C																		4
Agregado 1-F																		1
Agregado 3-F																		4
Agrimensor																		2
Almoxarife																		14
Armazenista																		49
Arquiteto																		6
Arquivista																		5
Artífice de Manutenção																		35
Ascensorista																		3
Assistente																		8
Assistente Comercial																		1
Assistente de Administração																		1
Atendente																		17
Auxiliar de Artífice																		1
Auxiliar de Bibliotecário																		1
Auxiliar de Desenhista																		2
Auxiliar de Enfermeira																		25
Auxiliar de Engenheiro																		27
Auxiliar de Estatístico																		1
Auxiliar de Fotógrafo																		3
Auxiliar de Laboratório																		4
Auxiliar de Medição																		112
Auxiliar de Operador Cinematográfico																		3
Auxiliar de Portaria																		19
Bibliotecário																		5

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ESTACÃO NUMÉRICA  
(Arts. 4º e II)  
Anexo a Portaria nº 43/74  
M. I. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CARGO OU EMPREGO (Art. 11, a)	UNIDADES											TOTALS		
	CA	GD	FE	ASI	CEL	DAP	DAEP	DASAN	DAA	DE	DRS (12)			
Biólogo(a)													2	2
Bombeiro Hidráulico											10		15	26
Calculista											9		19	20
Carpinteiro											1		17	26
Chefe de Portaria											1		1	1
Cinetécnico											1		12	24
Cirurgião-Dentista									3		9		12	24
Condutor-Motorista											2		2	2
Condutor de Topografia											103		23	127
Contador													20	20
Copeiro													1	2
Cozinheiro													1	4
Datilógrafo													1	1
Desenhista													31	31
Documentarista													65	122
Economista													1	1
Electricista Instalador													2	2
Eletrotécnico													6	10
Enfermeiro													3	3
Engenheiro													197	211
Engenheiro-Agrônomo													5	6
Escrevente-Datilógrafo													133	134
Escriturário													52	104
Estatístico													5	5
Fator													79	190
Fiscal de Máquinas													20	20
Fotógrafo													3	4
Guarda													60	108
Hidrometrista													20	20

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INDICAÇÃO NUMÉRICA  
(Arts. 4º e 11)  
Anexo à Portaria nº 43/74  
L. I. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CARGO OU EMPREGO (Art. 11, a)	UNIDADES												TOTALS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
	CA	G6	PG	ASI	CEL	DAP	DAEP	DASAN	DAA	DE	DRS (12)	VAGOS LICENCIADOS, REQUISI- TADOS ETC. (Art. 8º § 4º do Dec. 68.991)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
NATURZA	R	L	R	L	R	L	R	L	R	L	R	L	R	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
1	GRUPO, CAT. FUNCIONAL, PROFISSÃO REGULAMENTADA OU DIFERENCIADA, ATRIBUIÇÕES (Art. 11, b)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
2															Impressor															Inspetor de Guarniça															Inspetor de Máquinas e Viaturas															Laboratorista															Lanterneiro															Lubrificador															Mecânico de Aeronaves															Mecânico de Máquinas															Mecânico de Motores e Combustão															Mecânico de Aparelhos e Instrumentos															Mecânico Eletricista															Médico															Mensageiro															Mestre															Mestre Arrais															Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico														
Impressor															Inspetor de Guarniça															Inspetor de Máquinas e Viaturas															Laboratorista															Lanterneiro															Lubrificador															Mecânico de Aeronaves															Mecânico de Máquinas															Mecânico de Motores e Combustão															Mecânico de Aparelhos e Instrumentos															Mecânico Eletricista															Médico															Mensageiro															Mestre															Mestre Arrais															Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																													
Inspetor de Guarniça															Inspetor de Máquinas e Viaturas															Laboratorista															Lanterneiro															Lubrificador															Mecânico de Aeronaves															Mecânico de Máquinas															Mecânico de Motores e Combustão															Mecânico de Aparelhos e Instrumentos															Mecânico Eletricista															Médico															Mensageiro															Mestre															Mestre Arrais															Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																												
Inspetor de Máquinas e Viaturas															Laboratorista															Lanterneiro															Lubrificador															Mecânico de Aeronaves															Mecânico de Máquinas															Mecânico de Motores e Combustão															Mecânico de Aparelhos e Instrumentos															Mecânico Eletricista															Médico															Mensageiro															Mestre															Mestre Arrais															Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																											
Laboratorista															Lanterneiro															Lubrificador															Mecânico de Aeronaves															Mecânico de Máquinas															Mecânico de Motores e Combustão															Mecânico de Aparelhos e Instrumentos															Mecânico Eletricista															Médico															Mensageiro															Mestre															Mestre Arrais															Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																										
Lanterneiro															Lubrificador															Mecânico de Aeronaves															Mecânico de Máquinas															Mecânico de Motores e Combustão															Mecânico de Aparelhos e Instrumentos															Mecânico Eletricista															Médico															Mensageiro															Mestre															Mestre Arrais															Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																									
Lubrificador															Mecânico de Aeronaves															Mecânico de Máquinas															Mecânico de Motores e Combustão															Mecânico de Aparelhos e Instrumentos															Mecânico Eletricista															Médico															Mensageiro															Mestre															Mestre Arrais															Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																								
Mecânico de Aeronaves															Mecânico de Máquinas															Mecânico de Motores e Combustão															Mecânico de Aparelhos e Instrumentos															Mecânico Eletricista															Médico															Mensageiro															Mestre															Mestre Arrais															Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																							
Mecânico de Máquinas															Mecânico de Motores e Combustão															Mecânico de Aparelhos e Instrumentos															Mecânico Eletricista															Médico															Mensageiro															Mestre															Mestre Arrais															Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																						
Mecânico de Motores e Combustão															Mecânico de Aparelhos e Instrumentos															Mecânico Eletricista															Médico															Mensageiro															Mestre															Mestre Arrais															Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																					
Mecânico de Aparelhos e Instrumentos															Mecânico Eletricista															Médico															Mensageiro															Mestre															Mestre Arrais															Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																				
Mecânico Eletricista															Médico															Mensageiro															Mestre															Mestre Arrais															Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																			
Médico															Mensageiro															Mestre															Mestre Arrais															Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																		
Mensageiro															Mestre															Mestre Arrais															Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																																	
Mestre															Mestre Arrais															Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																																																
Mestre Arrais															Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																																																															
Mestre de Obras															Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																																																																														
Modelador															Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																																																																																													
Motorista															Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																																																																																																												
Oficial de Administração															Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
Operador Cinematográfico															Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
Operador Copista															Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
Operador de Máquina de Tipografia															Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Operador Radiofônico															Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
Pedreiro															Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
Piloto Aviador															Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Pintor															Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Porteiro															Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
Procurador															Químico																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
Químico																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

NOTAÇÃO NUMÉRICA  
(Arts. 4º e 11)  
Anexo à Portaria nº 43/74

M. I. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CARGO OU EMPREGO (Art. 11, a)	UNIDADES												TOTALS	
	CA	Gb	PG	ASI	CEL	DAP	DAEP	DASAN	DAA	DP	DRS (12)	VAGOS LICENCIADOS, REQUISITADOS ETC. (Art. 8º, 4º do Dec. 68.991)	R	L
Redator												4	6	
Revisor												8	10	
Servente								3			44	17	56	
Servente de Pedreiro												20	20	
Servicial											1		1	
Soldador											2		14	
Sondador											15		32	
Taquigrafo												4	4	
Técnico de Administração												11	11	
Técnico de Contabilidade												20	20	
Técnico de Laboratório												10	10	
Técnico de Máquina de Ferraplenagem												10	10	
Tecnologista											12	3	15	
Telefonista											3	4	8	
Telegrafista											1		1	
Tesoureiro-Auxiliar											2	8	17	
Trabalhador											12	129	141	
Tradutor												2	2	
Tribunista												8	14	
Zelador												3	10	
Advogado													2	
Ajudante de Operador de Mecanizações													4	
Ajudante de Mecânico													4	
Arquiteto													6	
Arquiteto Auxiliar													7	
Artífice													2	
Assistente de Administração													4	
Assistente de Agrimensura													2	
Assistente de Contabilidade													4	
													13	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**NOTAÇÃO NUMÉRICA**  
(Arts. 42 e 11)

Base e Portaria nº 43/74

M. I. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CARGO OU EMPREGO (Art. 11, a)	UNIDADES													TOTALS		
	CA	CB	CG	PG	ASI	CEL	DAP	DARP	DASAN	DIA	DP	DRS (12)	VAGOS LICENCIADOS, REQUISI- TADOS ETC. (Art. 82 § 4º DO DECB/68/69)	R	L	
1 GRUPO, CAT. FUNCIONAL, PROFISSÃO REGIMENTADA OU DIFERENCIADA, ATRIBUIÇÕES (Art. 11, b)																
2																
Assistente de Eletrotécnico												1				1
Atendente de Enfermagem												2				2
Auxiliar de Administração		5		4							6					95
Auxiliar de Arquivista				1												4
Auxiliar de Datilógrafo																37
Auxiliar de Engenheiro																21
Auxiliar de Escritório																71
Auxiliar de Medição																24
Auxiliar Técnico																49
Auxiliar de Topografia																7
Bombeiro																2
Calculista																10
Carpinteiro																5
Carpinteiro Auxiliar																2
Cirurgião-Dentista																5
Condutor de Topografia Auxiliar																15
Condutor de Viatura																95
Contador																2
Contínuo																25
Contínuo Auxiliar																6
Copeiro Auxiliar																2
Desenhista Auxiliar																2
Desenhista Civil																16
Eletricista																3
Eletrotécnico																1
Encadeador Auxiliar																1
Encarregado de Almozarías																7
Engenheiro-Agrônomo																3
Engenheiro Civil																75

DOCUMENTO ILEGÍVEL



CARGO OU EMPREGO (Art. 11, a)	UNIDADES													TOTALS				
	VZ	ZR	AL	VA	LV	QA	QB	QC	PD	AS	CEL	MAP	JAREP		DASAP	DAA	EP	DRS (12)
GRUPO CAT. FUNCIONAL, PROFISSÃO REGULAMENTADA OU DIFERENCIADA, ATRIBUIÇÕES (Art. 11, b)																		
Engenheiro Mecânico	CUP																	2
Engenheiro de Operação	CUP																	2
Escrivente	CUP																	33
Fator Auxiliar	CUP																	22
Fiscal de Obras	CUP																	5
Guarda Auxiliar	CUP																	20
Hidrometrista	CUP																	1
Laboratorista Auxiliar	CUP																	4
Manteleiro Auxiliar	CUP																	4
Mãofaçedor Auxiliar	CUP																	4
Mecânico	CUP																	13
Mecânico de Aeronaves	CUP																	1
Mecânico de Automóveis	CUP																	6
Médico	CUP																	7
Mensageiro	CUP																	2
Mestre Auxiliar	CUP																	25
Mestre de Obras Auxiliar	CUP																	2
Operador de Máquinas	CUP																	7
Operador de Mecanização	CUP																	5
Operador de Pêlo	CUP																	13
Pedreiro	CUP																	6
Piloto	CUP																	1
Pinitor	CUP																	3
Prático de Enfermagem	CUP																	4
Servente Auxiliar	CUP																	31
Soldador Auxiliar	CUP																	1
Sondador Auxiliar	CUP																	1
Técnico Auxiliar de Laboratório	CUP																	3
Telefonista Auxiliar	CUP																	4

DOCUMENTO ILEGIVEL

CARGO OU EMPREGO (Art. 11, a) GRUPO, CAT. FUNCIONAL, PROFISSÃO REGULAMENTADA OU DIFERENCIADA, ATRIBUIÇÕES (Art. 11, b)	UNIDADES												VAGOS LICENCIADOS, REQUISITOS, ETC. (Art. 94 § 4º, Dec. 68.991)		TOTALS									
	CA		GD		PG		ASI		CEL		DAP		DAEP		DASAN		DAA		DP		DRS (12)			
	R	L	R	L	R	L	R	L	R	L	R	L	R	L	R	L	R	L	R	L	R	L	R	L
Trabalhador de Campo																								
Zelador Auxiliar																								
Z = GRUPO, CAT. FUNCIONAL ETC. (Art. 11, b)																								
ARTESANATO - ART-700																								
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia																								
Artífice de Mecânica																								
Artífice de Electricidade e Comunicações																								
Artífice de Carpintaria e Marcenaria																								
Artífice de Artes Gráficas																								
Auxiliar de Artífice																								
SERVIÇOS AUXILIARES - SA-800																								
Agente Administrativo/Agente Administrativo Auxiliar																								
Dactilógrafo																								
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS-900																								
Médico																								
Enfermeiro																								
Odontólogo																								
Engenheiro-Agrônomo																								
Engenheiro Agrimensor																								
Engenheiro																								
Arquiteto																								
Engenheiro de Operações																								
Geógrafo																								
Geólogo																								
Economista																								

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CARGO OU EMPREGO (Art. 11, a)	MAYORZA	UNIDADES												TOTALS										
		CA		GB		FG		ASI		CEL		DAP			DAPF		DASAN		DAA		DP		DRS (12)	
		R	L	R	L	R	L	R	L	R	L	R	L		R	L	R	L	R	L	R	L	R	L
Técnico de Administração	E																							
Contador	E																							
Estatístico	E																							
Sociólogo	E																							
Assistente Social	E																							
Técnico em Comunicação Social	E																							
Bibliotecário	E																							
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - NM-1000.	E																							
Auxiliar de Enfermagem	E																							
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	E																							
Agente de Atividades Agropecuárias/Auxiliar Operacional em Agropecuária	E																							
Agente de Serviços de Engenharia/Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia	E																							
Desenhista	E																							
Técnico em Recursos Hídricos	E																							
Tecnologista	E																							
Agente de Telecomunicações e Eleticidade/Agente Operacional de Telecomunicações e Eleticidade	E																							
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem/Auxiliar Operacional de Cinefotografia e Microfilmagem	E																							
Técnico de Contabilidade	E																							
Agente de Mecanização de Apoio	E																							
Telefonista	E																							
SERVIÇOS JURÍDICOS - SJ-1100	E																							
Procurador Autárquico	E																							
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E BOMBASIA - TP-1200	E																							
Motorista Oficial	E																							

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CARGO OU EMPREGO (Art. 11, a)	UNIDADES																VAGOS LICENCIADOS, RESERVADOS, SIT. (Art. 8º § 4º do Dec. 68.920)	TOTALS
	CA	GP	EG	ASI	CEL	DAP	DAPF	DASAN	DAA	DP	JRS (12)	R		L				
Agente de Fortaria	5	13	5	2	5	15	10	10	12	3	240					320		
Sistema de Lei nº 3.780/60 .....	5	24	18	1	7	19	26	161	34	2063	1944	4315				-		
Sistema de Lei nº 5.645/70 .....	15	87	33	8	19	86	83	57	238	57	2662					3355		
Atividades ligadas a pilotagem de aeronaves (PILOTO AVIADOR)		10														10		
Obs.: Lotação amurada até 31.12.73																3365		

DOCUMENTO ILEGÍVEL

## PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta dos Decretos ns. 68.726, de 9 de junho de 1971 e 70.320, de 23 de março de 1972, resolve:

Nº 44 — Aprovar, em conformidade com a Instrução Normativa número 5, do DASP, de 23 de outubro de 1972, a anexa Escala de Prioridade para implantação do Plano de Classificação de Cargos, a que se referem os artigos 8º e 11º, item I da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. Rio de Janeiro, em 6 de março de 1974. — Carlos Krebs Filho, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO  
ESCALA DE PRIORIDADES, ANEXA À PORTARIA Nº 44/74  
PARA OS EXERCÍCIOS 1974 - 1975

PRIORIDADES					JUSTIFICATIVA
Nº DE ORDEM	POR ÁREA		POR ATIVIDADES		PROGRAMAS OU PLANOS DE TRABALHO PRIORITÁRIOS
	(1) GLOBAL	(2) SETORIAL	GRUPO	DENOMINAÇÃO	
01	SIM	o	DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES	DAS.100-CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO EM NÍVEL SUPERIOR.	Atividades de Direção e Assessoramento, envolvendo supervisão e orientação em nível superior da hierarquia do órgão.
02	SIM	o	DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	DAI-110-CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA, EM NÍVEL INTERMEDIÁRIO.	Atividades de direção, chefia e assistência, envolvendo orientação, coordenação e controle, com vista à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pela Direção Superior da Autarquia.
03	SIM	o	VIII-SERVIÇOS AUXILIARES	AGENTE ADMINISTRATIVO E DATILOGRAFO	Atividades administrativas de qualquer nível, em apoio ao planejamento e à execução dos programas de trabalho da Autarquia, inclusive de datilografia.
04	SIM	o	IX-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO/ ENGENHEIRO AGRÔNOMO/ENGENHEIRO DE OPERAÇÕES/ENGENHEIRO AGRIMENSOR/ARQUITETO/GEÓLOGO/TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO/CONTADOR/ECONOMISTA/ ESTATÍSTICO / MÉDICO/ODONTÓLOGO/ ENFERMEIRO/ASSISTENTE SOCIAL/GEÓGRAFO/SOCIOLOGO/TECNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL/BIBLIOTECÁRIO.	Atividades de aspecto técnico-científico, ligadas às funções básicas do órgão, relacionadas com estudos, pesquisas, projetos, leis, regulamentos e outros relativos ao planejamento, orientação, coordenação e controle, tanto na área de atividade-fim como na de atividade-meio. Elaboração e execução da programação financeira e orçamentária. Seleção, catalogação e classificação de publicações. Atividades Médico-odontológicas dos Setores de Saúde e Assistência Social.
05	SIM	o	XI-SERVIÇOS JURÍDICOS	PROCURADOR AUTÁRQUICO	Atividades de assistência jurídica e contenciosa, envolvendo a emissão de pareceres e interpretação de assuntos relacionados com a aplicação de leis e regulamentos, exame de documentos e elaboração de atos legais de interesse do órgão.
06	SIM	o	X-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	PROFISSIONES REGULAMENTADAS OU DIFERENCIADAS DE NÍVEL MÉDIO, NAS ÁREAS TECNOLÓGICA, ADMINISTRATIVA E BIOMÉDICA	Atividades de nível médio de apoio ao planejamento e à execução complementar, nas áreas tecnológica, administrativa e biomédica. Estudo e elaboração de trabalhos profissionais.
07	SIM	o	XII-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA	MOTORISTA OFICIAL E AGENTE DE PORTARIA	Atividades de apoio.
08	SIM	o	VII-ARTESANATO	MESTRE/CONTRAMESTRE/ARTÍFICE ESPECIALIZADO / ARTÍFICE/TECNICO EM ARTES GRÁFICAS/ARTÍFICE AUXILIAR E OUTRAS PROFISSIONES DIFERENCIADAS EQUIVALENTES	Atividades relacionadas com oficinas em geral manutenção e conservação de bens móveis, inclusive vistoria de máquinas e viaturas, aparelhos e instrumentos, elétricos ou não, e artes gráficas. Atividades de apoio.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

## PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 45 — Demitir tendo em vista o disposto no inciso II e parágrafo 1.º do artigo 207, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o Oficial de Administração AF.201.14.B Armando de Bittencourt Amarante, do Quadro de Pessoal deste Departamento, matrícula n.º 1.949.587, lotação da 2.ª Diretoria Regional. (Proc. número 13.782-73).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento,

usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 48 — Dispensar o Almojarife AF.101.14.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Moisés Coelho Sobrinho, da função gratificada, símbolo 5-F, do Chefe da Seção de Material da 8.ª Diretoria Regional. (Processo 2.185-74).

N.º 49 — Dispensar o Almojarife AF.10.14.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Moisés Coelho Sobrinho, de substituto automático do Chefe do Serviço Administrativo Distrital, símbolo 2-F, da 8.ª Diretoria Regional, nas faltas e impedimentos eventuais. (Proc. 2.185-74). — Carlos Krebs Filho.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

ATO N.º 014, DE 14 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente Adjunto Administrativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais e da delegação contida na Portaria n.º 075, de 9 de novembro de 1973, resolve:

Designar o Auxiliar de Administração V José Ferreira da Costa para exercer a função de confiança de

Chefe da Seção de Compras da Divisão de Serviços Gerais, a partir de 1.º de março do corrente ano. — Rodolfo de Mello Prado.

## Retificação

Na Resolução n.º 02, de 26 de abril de 1938 do Conselho Deliberativo publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II — de 13 de maio de 1968, nas páginas 1.032.

Coluna um, onde se lê: Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO).

Leia-se: Regimento Interno da Secretaria Executiva da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDFCO).

# ARQUIVOS

DO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 128 (dezembro/73)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

## VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# CÓDIGO DE PESCADA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS**  
**INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL**

TV RÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA

SISTEMA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE ALTA POTÊNCIA

CONTRATANTE: TV RÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA

CONTRATADA: BROWN, BOVERI AND COMPANY, LIMITED-BADEN/SUIÇA

TIPO DO CONTRATO: OSTENSIVO

NÚMERO DO CONTRATO Nº: 1-73/TVRNB-BBC.

Aos 12 dias do mês de setembro de 1973, na sede do Rádio Nacional de Brasília, situada no Setor de Rádio e Televisão, lote 3, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, em conformidade com o Termo de Contrato, depois lido e achado conforme, vai assinado

Senhor Doutor JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE MELO, Diretor Geral da TV Rádio Nacional de Brasília;

Senhores Engenheiro DJORDJE KRAMER e Economista EMÍLIO FERREIRA, representantes credenciados da Firma Brown, Boveri and Company, Limited-Baden/Suíça; e

testemunhas: OTTO KOELLIKER e Engenheiro HIGINO ÍTALO GERMANI

CAPÍTULO I

CONVENÇÕES

1a. - Para simplificação da redação do presente contrato, ficam adotadas as seguintes convenções-

1 - "TVRNB" - TV Rádio Nacional de Brasília, empresa sob a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, autoridade contratante;

2 - "BBC" - Brown, Boveri and Company, Limited, Badén, Suíça, firma contratada, fabricante, fornecedora, montadora e instaladora dos equipamentos objeto do presente contrato.

CAPÍTULO II

COMPONENTES DO CONTRATO

2a. - Fazem partes integrantes do presente contrato-

- a) Anexo I - Anexo Técnico dos Equipamentos Adquiridos e Preços FOB;
- b) Anexo II - Mapas e Desenhos do Sistema a ser instalado, respectivamente, em Brasília, Mamanguape e Boa Vista;
- c) Anexo III - Cronograma Físico de Embarque, Montagem e Instalação dos equipamentos destinados a Brasília, Mamanguape e Boa Vista;
- d) Anexo IV - Condições das Obras Cívicas;
- e) Anexo V - Condições de Embalagem, Transporte e Armazenagem dos Equipamentos;
- f) Anexo VI - Condições de Montagem e Instalação dos Equipamentos;
- g) Anexo VII - Programa de Treinamento e Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos inerentes ao Sistema;
- h) Anexo VIII - Proposta nº ENB-2256, de 27.04.73, da BBC, não prejudicando os anexos acima.

CAPÍTULO III

OBJETO DO CONTRATO

3a. - A BBC, por força do presente contrato, obriga-se a fabricar e a fornecer os equipamentos e serviços necessários, segundo as características apresentadas nos Anexos I e II:

- 1 - 2 (dois) transmissores de ondas médias-OM, com capacidade para 300 Kw (trezentos quilowatts), cada um, tipo SK 53 C3, em paralelo e sistema

irradiante conforme desenho GMH 7367303, para instalação no Parque do Rodéador, em Brasília, DF.;

- 2 - 5 (cinco) transmissores de ondas curtas-OC, com capacidade para 250 Kw (duzentos e cinquenta quilowatts), cada um, tipo SK 53 F3, e sistema irradiante conforme desenho GMH 7365 310, para instalação no Parque do Rodéador, em Brasília, DF.;
- 3 - 2 (dois) transmissores de ondas curtas-OC, com capacidade para 250 Kw (duzentos e cinquenta quilowatts), cada um, tipo SK 53 F3, e sistema irradiante conforme desenho GMH 7365 308, para instalação no Parque de Mamanguape, PB.;
- 4 - 2 (dois) transmissores de ondas curtas-OC, com capacidade para 250 Kw (duzentos e cinquenta quilowatts), cada um, tipo SK 53 F3, e sistema irradiante conforme desenho GMH 7365 309, para instalação no Parque de Boa Vista, RR.;
- 5 - Equipamentos opcionais para 2 (dois) transmissores de ondas médias-OM e para 9 (nove) transmissores de ondas curtas-OC, conforme discriminado no Anexo I;
- 6 - Equipamentos de "Feeders" e comutadores com controle remoto, para alimentação do sistema de antenas;
- 7 - Elementos de casamento de transmissores com antenas, para o sistema de ondas médias-OM;
- 8 - Manuais de manutenção e operação dos Equipamentos;
- 9 - Instalação e montagem dos equipamentos destinados a Brasília, Mamanguape e Boa Vista;
- 10 - Treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos inerentes ao Sistema.

CAPÍTULO IV

PRIORIDADES

CLAUSULA 4a. - Para o cumprimento do presente contrato, ficam estabelecidas as seguintes prioridades para implementação de todo o Sistema de Alta Potência contratado:

PRIORIDADE I - BRASÍLIA

- a) 1 (um) transmissor de ondas médias-OM, com capacidade para 300 Kw (trezentos quilowatts) e seu sistema irradiante omnidirecional, conforme desenho GMH 7367 303;
- b) 1 (um) transmissor de ondas curtas-OC, com capacidade para 250 Kw (duzentos e cinquenta quilowatts), com antena alinhada para a Europa Ocidental.

PRIORIDADE II - BRASÍLIA

- a) 1 (um) transmissor de ondas médias-OM, com capacidade para 300 Kw (trezentos quilowatts) para operação em paralelo;
- b) 4 (quatro) transmissores de ondas curtas-OC, com capacidade para 250 Kw (duzentos e cinquenta quilowatts), cada um e sistema de antena, conforme desenho GMH 7365 310.

PRIORIDADE III - MAMANGUAPE

- a) 2 (dois) transmissores de ondas curtas-OC, com capacidade para 250 Kw (duzentos e cinquenta quilowatts) cada um, e sistema de antena conforme desenho GMH 7365 308.

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

**DOCUMENTO MANCHADO**

PRIORIDADE IV - BOA VISTA

- a) 2 (dois) transmissores de ondas curtas-OC, com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta quilowatts), cada um, e sistema de antena conforme desenho GMH 7365-309.

CAPÍTULO VDISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZÁVEIS E PREÇOS

CLÁUSULA 5a. - Os equipamentos utilizáveis, destinados ao Sistema de Alta Potência da TVRNB, para implementação em Brasília, Mamanquape e Boa Vista, com seus respectivos preços FOB, são os relacionados no Anexo I, e seus mapas e desenhos constantes do Anexo II.

CLÁUSULA 6a. - O projeto dos equipamentos e de suas interligações, desenhos e esclarecimentos técnicos, deverá ser apresentado pela BBC à TVRNB, e vice-versa, obedecendo aos cronogramas constantes do Anexo III.

CLÁUSULA 7a. - As estações discriminadas abaixo, de forma globalizada pelos seus grandes itens e respectivos preços FOB, compõem-se de:

ESTAÇÃO	EQUIPAMENTO (fixos) SFR/FOB	MONTAGEM E INSTALAÇÃO Estimados	
		SFR	Cr\$ 1,00
a) Estação Brasília 2 Transmissores OM 300 Kw 5 Transmissores OC 250 Kw Sistemas irradiantes respectivos - Acessórios SONA .....	20.125.610	3.696.040	2.119.920
b) Estação Mamanquape 2 Transmissores OC 250 Kw Sistemas irradiantes respectivos - Acessórios SONA .....	6.231.400	1.196.085	692.320
c) Estação Boa Vista 2 Transmissores OC 250 Kw Sistemas irradiantes respectivos - Acessórios SONA .....	7.088.040	1.921.192	1.018.816
Equipamentos (SFR)	33.445.130		
Montagem e Instalação (SFR)		6.813.317	
Montagem e Instalação Cr\$ 1,00			3.731.056

RESUMO	Equipamentos (fixos)		Montagem e Instalação (Estimados)		Total
	SFR	SFR	Cr\$ 1,00	SFR	Cr\$ 1,00
TOTAL GERAL	33.445.130	6.813.317	3.731.056	40.258.447	3.731.056

CLÁUSULA 8a. - Os preços já incluem o custo dos testes normais de rotina dos componentes do Sistema.

CLÁUSULA 9a. - Os preços, em francos suíços, para os equipamentos, são fixos e irrecusáveis. Ocorrendo atraso na fabricação, por motivo não imputáveis à BBC, e caso a realização de uma ou várias etapas de fornecimento seja adiada por solicitação da TVRNB, a BBC terá o direito a um aumento dos preços do material

atrasado, proporcional ao aumento de seus custos internos de fabricação, durante o período compreendido entre as datas contratadas de entrega e o novo prazo mutuamente concordado.

CLÁUSULA 10a. - Os preços para a montagem e instalações, em francos suíços, estimados para este contrato, serão computados em função do valor efetivo das despesas, ficando assegurada correção para os mesmos na base dos entendimentos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA 11a. - O valor, em cruzeiros, dos serviços de montagem e instalações, estará sujeito aos reajustes decorrentes da correção monetária em função dos índices oficiais utilizados pelo Governo Brasileiro.

CAPÍTULO VIPERÍODO DE ENTREGA

CLÁUSULA 12a. - Os períodos de entrega de todo o material contratado serão os constantes do Anexo III.

CLÁUSULA 13a. - Para o transporte desde FOB, porto ou aeroporto de embarque até os canteiros de obras, inclusive de embarque alfandegário no Brasil, responderá a TVRNB, conforme o previsto no Anexo III. Caso o prazo ali estipulado seja ultrapassado, por motivos fora do controle da BBC, os prazos para o recebimento definitivo dos equipamentos serão prorrogados por, no mínimo, igual período, quando não for possível, comprovadamente, ajustá-los ao programa de trabalho.

CLÁUSULA 14a. - As obras civis ficarão a cargo da TVRNB. Quaisquer atrasos nessas obras, cujos prazos estão contidos no Anexo III e as condições definidas no Anexo IV, implicarão na prorrogação dos prazos por, no mínimo, igual período, quando não for possível ajustá-los, comprovadamente, ao programa de trabalho.

CAPÍTULO VIICONDIÇÕES DE EMBARQUE E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

CLÁUSULA 15a. - Os equipamentos serão fornecidos FOB, em porto ou aeroporto europeu, a ser indicado com antecedência pela TVRNB, onde será feita a transferência de propriedade da BBC para a TVRNB.

CLÁUSULA 16a. - A TVRNB obriga-se a arcar com o ônus do frete desde o porto ou aeroporto de embarque até o local de colocação dos equipamentos, estimado em Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA 17a. - Ficará a cargo da TVRNB o custo de seguro de transporte, desde a fábrica da BBC ou de sua fornecedora até o local de colocação dos equipamentos, estimado em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA 18a. - A BBC se obriga a reembolsar a TVRNB, da parcela correspondente ao valor do seguro, calculado para o deslocamento dos equipamentos desde a sua fábrica ou da sua fornecedora até o porto ou aeroporto de embarque.

CLÁUSULA 19a. - A embalagem dos equipamentos deverá ser feita de acordo com as características técnicas solicitadas no Anexo V, e seus custos correrão por conta da BBC.

CLÁUSULA 20a. - A BBC se obriga a entregar os equipamentos arrolados na Cláusula 3a., obedecendo ao disposto na

Cláusula 4a. e no cronograma e condições apresentadas nos Anexos III e V. Os serviços de instalação e montagem obedecerão, também, o contido no cronograma e condições apresentados nos Anexos III e VI.

CLÁUSULA 21a. - A armazenagem e guarda dos equipamentos no porto ou aeroporto de embarque são da responsabilidade da BBC, porém durante o lapso de tempo entre a chegada no porto ou aeroporto de destino até a colocação no local de aplicação, ficarão a cargo da TVRNB, excluindo o caso previsto no item 1.2.8 do Anexo V.

DOCUMENTO ILEGÍVEL



CAPÍTULO VIII

CAUÇÃO

CLAUSULA 22a. - Para a garantia do fiel cumprimento do presente contrato será exigido da BBC seguro-garantia de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em franco suíço, através de três Cartas de Garantia emitidas por banco suíço, em Função de cada Estação mencionada no Capítulo V, 15 (quinze) dias após o registro do presente contrato.

CLAUSULA 23a. - A caução reverterá em favor da TVRNB se for rescindido o presente contrato em face de fraude, má fé, comprometimento da ordem ou segurança pública, por parte da BBC.

CLAUSULA 24a. - A caução somente será liberada quando liquidados todos os compromissos assumidos no presente contrato pela BBC, isto é, na data do Termo do Recebimento Definitivo do Sistema correspondente a cada Estação, objeto deste contrato, porém o mais tardar 24 (vinte e quatro) meses após o aviso da BBC de que o material referente à última seção completa de cada Estação, encontra-se pronto no porto ou aeroporto de embarque.

CAPÍTULO IX

MULTAS

CLAUSULA 25a. - Ressalvados os casos constantes da Cláusula 46a. deste contrato, considerados de força maior, devidamente comprovados a juízo da TVRNB, a BBC incorrerá em multas quando houver atraso nas instalações e montagens dos equipamentos, face aos cronogramas constantes do Anexo III.

CLAUSULA 26a. - O valor de multa será calculado pela fórmula  $M = C/10 T$ , sendo M igual ao valor da multa em francos suíços por dia, C igual ao valor em francos suíços correspondente à fase em atraso e T o prazo total para a execução daquela fase, em dias, conforme cronogramas a que se refere o Anexo III, respeitado o teto de 5% (cinco por cento) do valor da fase em atraso.

CLAUSULA 27a. - Pela inobservância das especificações na fabricação ou instalação e montagens, ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços de instalações e montagens, que não permitam a operação do equipamento, total ou parcialmente, dentro das características definidas, fica a BBC sujeita à multa de 0,5% (cinco-décimos-por-cento) sobre o valor do sistema global, de cada Estação, onde se verificar tal procedimento.

CLAUSULA 28a. - Quando ocorrer os casos previstos nas Cláusulas acima, a TVRNB oficiará à BBC, por telex ou carta registrada tais fatos com os detalhes necessários.

CLAUSULA 29a. - À BBC assiste o direito de pedir reconsideração da multa à TVRNB dentro de 30 (trinta) dias após a notificação por escrito da imposição da multa.

CLAUSULA 30a. - Procedida a verificação, pela BBC, da penalidade, e acertado entre as partes tal procedimento, a BBC terá o prazo de 30 (trinta) dias após os entendimentos, para fazer face ao valor da multa estipulada. Caso a BBC não observe este prazo, caberá à TVRNB deduzir diretamente da caução o valor da multa.

CLAUSULA 31a. - Nas multas, de que tratam as cláusulas acima, impostas à BBC por força deste contrato, incidências sobre a respectiva caução, na ocorrência deste evento, a caução deverá ter seu valor reintegrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do aviso de incidências sobre a caução.

CAPÍTULO X

DIREITO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 32a. - Caberá à TVRNB, por conta própria, inspecionar os equipamentos e fiscalizar os serviços, desde a

fabricação até o recebimento final. As condições para tais inspeções e fiscalizações são constantes do Anexo I e VI.

CAPÍTULO XI

INSPEÇÃO NA OBRA

CLAUSULA 33a. - Após a chegada do material na obra, a abertura dos volumes e verificação do material deverão ser feitas na presença de representantes da BBC e da TVRNB.

CAPÍTULO XII

DIREITO DE MODIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLAUSULA 34a. - Caberá à BBC proceder, com a concordância da TVRNB, todas as modificações técnicas necessárias nos equipamentos objeto deste contrato, que possibilitem melhoria do sistema, devidamente comprovada, conforme as condições constantes do Anexo II.

CAPÍTULO XIII

ZARANTIAS

CLAUSULA 35a. - A BBC responderá pela solidez e garantia do equipamento fornecido, montado e instalado, pelo prazo de doze (12) meses a contar da data do Recebimento Definitivo de cada fase, porém o mais tardar vinte e quatro (24) meses após o material estar pronto na fábrica da BBC para embarque.

CLAUSULA 36a. - O reparo do equipamento dentro do prazo de garantia será da responsabilidade exclusiva da BBC. Inclui-se no reparo a substituição de peças e ressalvam-se os danos causados por uso indevido ou intervenção de terceiros, desde que tais fatos sejam devidamente comprovados.

CLAUSULA 37a. - A BBC poderá utilizar as peças de reposição da TVRNB, providas neste contrato, durante os 12 (doze) meses do período de garantia.

CLAUSULA 38a. - Estas peças utilizadas pela BBC deverão ser recolhidas em estoque de imediato.

CLAUSULA 39a. - A TVRNB devolverá as peças defeituosas para a fábrica da BBC para reparo e/ou substituição, sem despesas para a TVRNB, durante os 12 (doze) meses do período de garantia. Após esse período a TVRNB deverá providenciar toda a documentação e arcar com os custos de frete para as peças, e seus custos próprios.

CLAUSULA 40a. - Se forem necessárias peças de reposição adicionais durante esses 12 (doze) meses, estas serão da responsabilidade da BBC.

CLAUSULA 41a. - A garantia fornecida pela BBC não abrangue qualquer componente que tenha, por sua natureza, mesmo em condições de uso normal, uma vida curta, tais como lâmpadas, fusíveis e especialmente válvulas eletrônicas. Para as demais válvulas que não as constantes da relação de exceção fornecida através da Proposta ENB-2256/73 BBC, aplicam-se as condições normais de garantia do fabricante, conforme sua proposta.

CAPÍTULO XIV

USOS, RISCOS E FORÇA MAIOR

CLAUSULA 42a. - A BBC se obriga a cobrir com seguros adequados os riscos próprios do gênero dos serviços que se pagam no presente contrato, estando as despesas decorrentes incluídas nos seus preços.

CLAUSULA 43a. - A BBC procederá as instalações e montagens dos equipamentos objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo bom desempenho dos serviços por ela realizados ou supervisionados. Estas instalações e montagens serão executadas de acordo com os projetos e especificações previamente aprovados pela TVRNB.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CLÁUSULA 44a. - Toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso eventualmente verificado pela TVRNB, no andamento das montagens e instalações, será comunicado por escrito à BBC, que ficará obrigada a reparar prontamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso com ônus para a TVRNB.

CLÁUSULA 45a. - A BBC não se obriga ao cumprimento de outros riscos que não os constantes neste contrato e nos seus anexos.

CLÁUSULA 46a. - São considerados casos de força maior, devidamente comprovados, para isenção de multa e rescisão, quando o atraso na entrega dos equipamentos e das instalações e montagens contratadas, decorrer:

- 1 - de greve generalizada dos empregados;
- 2 - de interrupção dos meios normais de transporte, que afetem diretamente os serviços contratados;
- 3 - de calamidade pública;
- 4 - de acidentes que impliquem em retardamento na execução da fabricação, instalações e montagens, sem culpa da BBC;
- 5 - de falta de energia elétrica e água, necessários às instalações e montagens;
- 6 - de modificações nos projetos, desenhos e especificações de fabricação, fornecimento e instalações, que afetem de forma determinante o sistema objeto deste contrato. Deverá a BBC informar o atraso decorrente;
- 7 - de falta ou culpa da própria TVRNB;
- 8 - de outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro.

#### CAPÍTULO XV

##### RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 47a. - A TVRNB poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos seguintes casos:

- 1 - no caso em que a BBC venha a cometer qualquer fraude;
- 2 - quando, pela reiteração de impugnação feitas à TVRNB, ficar evidenciada a má fé da BBC;
- 3 - no caso de falência, concordata ou dissolução da BBC;
- 4 - se a BBC transferir o presente contrato para terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização escrita da TVRNB;
- 5 - nos casos em que os prazos constantes do Anexo III, por motivos unicamente imputáveis à BBC, não forem cumpridos por período superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- 6 - se a BBC não reintegrar sua caução no prazo fixado na cláusula 31a., deste contrato;
- 7 - se a BBC, na execução do contrato, comprometer a ordem ou a segurança pública.

CLÁUSULA 48a. - A BBC poderá rescindir o presente contrato, em caso de inadimplemento das condições do mesmo por parte da TVRNB. Neste caso a BBC avisará a TVRNB da ocorrência e dará a esta última o prazo razoável para a regularização da situação.

#### CAPÍTULO XVI

##### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 49a. - A parte deste contrato em francos suíços, no valor de SFR 40.258.447 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e sete francos suí

ços), será financiada pela BBC. Serão obedecidos os procedimentos para utilização de financiamento acordado com a BBC e constante da cláusula seguinte:

CLÁUSULA 50a. - Os pagamentos serão efetuados pela TVRNB à BBC, através do banco suíço, segundo as condições abaixo estabelecidas, banco este de primeira categoria, da conveniência da BBC.

1 - 10% (dez-por-cento) do valor global deste contrato em francos suíços, transferidos via bancária logo o contrato seja registrado no Banco Central do Brasil e emitidas as Guias de Importação pela Carteira de Comércio Exterior - CACEX, do Banco do Brasil S/A, o mais tardar 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato;

2 - 5% (cinco-por-cento) do valor global correspondente a cada embarque, contra documentos de embarque. Esta parcela será paga por carta de crédito irrevogável, a ser aberta e confirmada sem reservas, a favor da BBC em banco suíço, que permita embarques parciais e pagável contra entrega de documentos usuais de embarque ou ocorrendo razões fora da responsabilidade ou controle da BBC o embarque seja retardado, contra o visto da BBC de que o material está pronto e armazenado para embarque, à disposição da TVRNB. A carta de crédito, para cada seção do material a ser embarcado, deverá ser aberta o mais tardar 1 (um) mês antes da data do 1º embarque parcial e permanecer válida por um período que ultrapasse de 2 (dois) meses a data do último embarque de cada seção;

3 - 85% (oitenta-e-cinco-por-cento) do saldo devido serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais, com vencimentos semestrais, vencendo o primeiro pagamento 6 (seis) meses após o recebimento definitivo de cada seção completa, porém o mais tardar 18 (dezoito) meses após o material estar pronto para embarque, caso o embarque, a montagem, a instalação ou a colocação em operação para o recebimento definitivo pela TVRNB não seja possível por motivos fora do controle da BBC. Para as 20 (vinte) parcelas referentes a cada seção a TVRNB emitirá notas promissórias com aval da entidade financeira governamental, garantindo o pagamento e a livre transferência;

4 - As notas promissórias terão data de vencimento em branco e serão depositadas em banco suíço, até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato;

5 - A TVRNB dará ao banco suíço as instruções irrevogáveis seguintes:

a) de informar a BBC do recebimento das notas promissórias, confirmando também que elas serão avaliadas por entidade financeira governamental;

b) de completar as datas de vencimento após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo de cada seção completa de material embarcado.

CLÁUSULA 51a. - Os juros serão pagos pela TVRNB, em relação à parte financiada, em francos suíços, à taxa de 7,5% (sete-e-meio-por-cento) líquido ao ano, sem nenhuma dedução de taxas ou impostos atuais ou futuros, que serão calculados sobre o saldo devedor, a partir da data de cada embarque parcial, referentes aos equipamentos, e a partir da data de recebimento definitivo de cada seção completa, referentes aos serviços de montagem e instalação.

CLÁUSULA 52a. - Os juros de que trata a cláusula anterior, serão garantidos por nota promissória com aval da mesma

DOCUMENTO ILEGÍVEL

entidade financeira governamental que avalia as promissórias do (que trata este contrato).

CLÁUSULA 53a. - Os juros concernentes aos equipamentos, no que se refere ao período compreendido entre a data de embarque parcial e a data do recebimento definitivo de cada seção, serão pagos 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo da respectiva seção, conforme fatura a ser apresentada pela BBC.

CLÁUSULA 54a. - Com relação aos demais juros, referentes ao valor de cada seção, a TVRNB emitirá notas promissórias com aval da mesma entidade financeira governamental, garantindo o pagamento e a livre transferência, cujos vencimentos coincidirão com os vencimentos das parcelas semestrais.

CLÁUSULA 55a. - As notas promissórias terão data de vencimento em branco e serão depositadas em banco suíço até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato, com instruções idênticas às promissórias relativas às amortizações.

CLÁUSULA 56a. - Os pagamentos dos serviços de montagem e instalações contratados em cruzeiros, no valor estimado de Cr\$ 3.731.056 (três milhões, setecentos e trinta e um mil e cinquenta e seis cruzeiros), serão efetuados conforme as modalidades a serem estipuladas de comum acordo, antes do início dos serviços, entre as partes contratantes.

CLÁUSULA 57a. - Após a colocação em serviço de cada seção, a BBC apresentará a fatura com os custos efetivos do respectivo serviço, pagável em francos suíços.

a) Caso o valor faturado não alcançar o valor estimado para o respectivo serviço a BBC, deduzirá a diferença apurada da 1a. nota promissória relativa aquela seção;

b) O mesmo procedimento incidirá sobre o valor dos respectivos juros;

c) Caso o valor faturado ultrapasse o valor estimado para o respectivo serviço a TVRNB, transferirá a BBC a diferença apurada, dentro de 30 (trinta) dias da data da apresentação da fatura.

Seção 1 - 1 (um) transmissor OM - 300Kv, 1 (um) transmissor OC 250 Kv, opcionais, carga fantasma OM, casador de antena, para OM, "feeders", antena OM, jogo de válvulas.

Seção 2 - 2 (dois) transmissores OC - 250 Kv, cada um, opcionais, carga fantasma OC, três jogos de válvulas, peças de reserva OM e OC combinadas.

Seção 3 - Sistemas completos para OC, para instalação em Brasília, "feeders", comutadores de antenas, controle remoto de sistemas de antenas.

Seção 4 - 2 (dois) transmissores OC - 250 Kv, cada um, mesa de controle OC, manuais e opcionais.

Seção 5 - Sistema de antena OC para Mamanguape, "reservos", comutadores de antena, controle remoto de sistema de antenas.

Seção 6 - 1 (um) transmissor OM - 300 Kv, para Brasília, opcionais, equipamento para colocação em paralelo, mesa de controle OM.

Seção 7 - 2 (dois) transmissores OC - 250 Kv, cada um, para Mamanguape, opcionais, carga fantasma, jogo de peças de reserva, jogo de válvulas manuais.

Seção 8 - Sistema de Antena OC, para Boa Vista, "reservos", comutadores de antena, controle remoto de sistema de antenas.

Seção 9 - 2 (dois) transmissores OC - 250 Kv, cada um, para Boa Vista, opcionais, carga fantasma, jogo de peças de reserva, jogo de válvulas manuais.

SEÇÕES	Material FOB SFR	Serviços Parte SFR (estimado)	Total SFR	Serviços Parte Cr\$1,00 (estimado)
Seção 1 -	4.268.050	869.471	5.137.521	600.000
Seção 2 -	4.768.550	971.431	5.739.981	600.000
Seção 3 -	5.025.410	1.023.758	6.049.168	400.000
Seção 4 -	3.879.040	790.224	4.669.264	119.920
Seção 5 -	2.225.390	453.348	2.678.738	400.000
Seção 6 -	2.104.560	445.030	2.629.590	400.000
Seção 7 -	4.006.090	816.106	4.822.196	192.320
Seção 8 -	3.081.950	627.843	3.709.793	600.000
Seção 9 -	4.006.090	816.106	4.822.196	418.816
	33.445.130	6.813.317	40.258.447	3.731.056

CAPÍTULO XVII

CRONOGRAMA FÍSICO DE EMBARQUE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 58a. - O cronograma físico de embarque, montagem e instalação dos equipamentos e as suas considerações de correntes são os constantes do Anexo III.

CAPÍTULO XVIII

CONDIÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 59a. - As condições de treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos inerentes ao sistema contratado são os constantes do Anexo VII.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 60a. - A direção da fabricação dos equipamentos do sistema contratado será da responsabilidade da BBC, através do seu corpo de técnicos, bem como a direção das montagens e instalações do sistema e o cumprimento de todos os compromissos de garantia, ficando excluída qualquer responsabilidade para com a TVRNB, por danos diretos e indiretos.

CLÁUSULA 61a. - A fiscalização de todos os serviços será executada pela TVRNB na forma constante dos Anexos I e VI. A TVRNB transmitirá as suas instruções por escrito, diretamente à BBC, competindo à TVRNB esclarecer os casos de dúvida durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA 62a. - A TVRNB poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da BBC cuja atuação ou permanência no serviço prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos, ou cujo comportamento, a juízo da TVRNB, seja julgado inconveniente, sem que a TVRNB fique obrigada a declarar os motivos dessa sua resolução.

CLÁUSULA 63a. - Os serviços complementares, ou extraordinários, serão providos sempre mediante Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA 64a. - Serão extraídas as seguintes cópias do presente contrato, com as respectivas destinações:

- 1 - uma para o Ministério da Fazenda;
- 2 - uma para o Banco Central do Brasil;
- 3 - uma para a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 4 - uma para o Tribunal de Contas da União;  
 5 - uma para a Superintendência das Empresas Corporadas ao Patrimônio Nacional;  
 6 - três para a TV Rádio Nacional de Brasília;  
 7 - três para a Brown, Boveri and Company, Limited;  
 8 - uma, da parte contratual, para publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 65a. - Os preços da BBC não incluem nenhum imposto de exportação ou outro tributo ou taxa de qualquer natureza que possam incidir no Brasil sobre os produtos e serviços cobrados. Qualquer tributo que venha a ser exigido da BBC ou sobre seus empregados não brasileiros, em serviços nos locais de aplicação objeto deste contrato, serão da responsabilidade da TVRNB.

CLÁUSULA 66a. - A TVRNB se reserva o direito de adquirir materiais adicionais no valor estimado de Cr\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros).

#### CAPÍTULO XX

##### VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 67a. - Os prazos decorrentes do presente contrato terão início na data da assinatura do mesmo, ressalvado o disposto na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA 68a. - Caso, por motivos fora do controle da BBC, a transferência bancária a que se refere a Cláusula 5Da, item 1, não for efetuada dentro do prazo estipulado, todos os preços de fabricação, montagem e instalação ficarão automaticamente prorrogados por no mínimo período igual ao atraso verificado.

CLÁUSULA 69a. - O presente contrato só terá vigência após as anuências das autoridades brasileiras e suíças, até a sua conclusão, atendendo os termos da Cláusula 3a.

#### CAPÍTULO XXI

##### LUGAR DE CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 70a. - O lugar de cumprimento das obrigações assumidas é para a TVRNB Baden/Switzerland e para a BBC o porto ou aeroporto de embarque. Quanto as obrigações decorrentes das instalações e montagem o local de colocação em serviço é considerado o local de cumprimento.

#### CAPÍTULO XXII

##### ARBITRAMENTO E FORO

CLÁUSULA 71a. - Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente contrato, fica eleito o foro nacional brasileiro, renunciando as partes contratantes a qualquer outro foro que lhes possa ser favorável.

CLÁUSULA 72a. - As partes contratantes elegem como domicílio legal, em cujo foro serão decididas as questões judiciais referidas nesta cláusula, a cidade de Brasília, Distrito Federal.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Contrato, e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

Brasília-DF, 22 de setembro de 1973

Dr. JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE MELO  
 Diretor Geral da TVRNB

Econ. EMILZO ALTORFER  
 Procurador da BBC

Engº DJORDJE KRAMER  
 Procurador da BBC

TESTEMUNHAS:  
 OTTO KOELLIKER

Engº HIGINO ITALO GERMANI

A presente cópia confere com o original que está devidamente averbado no Instituto Nacional do Propriedade Industrial, ratificado pela Superintendência das Empresas Corporadas ao Patrimônio Nacional com ratificação das Cláusulas 50a, 50a.5, 50a.5 "b" e 55a, e convalidado por autorização contida no Decreto nº 72.883, de 08.10.73 (N.º 1.323-P - 8.3.74 - Cr\$ 1.200,00).

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo de Convênio que celebram entre si o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão da Administração Federal Indireta, vinculado ao Ministério da Agricultura, e a Fundação Zoológica do Distrito Federal, entidade integrante da administração descentralizada do Conjunto Administrativo do Distrito Federal, objetivando a conservação da natureza e dos seus recursos, especialmente quanto ao Código Florestal (Lei nº 4.771/65) e a Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/67), e das outras providências.

Aos primeiros dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro, presentes o Doutor JOAQUIM FRANCISCO DE CARVALHO, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado IBDF, e o Doutor MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO, Presidente da Fundação Zoológica do Distrito Federal, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, resolvem, através do presente Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças, daquele Ministério, estipular as seguintes cláusulas para seu funcionamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O IBDF delega à Fundação, a execução sob a sua responsabilidade direta os seguintes serviços:

- vigilância das florestas de preservação permanente, assim considerada a das por força do disposto no artigo 2º ou com base no artigo 3º, do Código Florestal, excluídas as que constituem patrimônio do IBDF de maneira a garantir a integridade e a perpetuidade das mesmas;
- fiscalização, em auxílio à ação do IBDF dos reflorestamentos que devam ser executados obrigatoriamente pelas pessoas físicas ou jurídicas que estejam enquadradas nos artigos 19º, 20º e 21º do Código Florestal;
- fiscalização das áreas florestais para impedir a exploração não autorizadas e para constatar o cumprimento das restrições constantes das licenças concedidas;
- expedição de licenças para exploração florestal, com o cumprimento das exigências e formalidades constantes de Portarias e Regulamentos vigentes, ou que venham a ser baixados pelo Poder Público Federal e pelo Estadual supletivamente, ou para desmatamento com fins agrícolas, conforme permitido pelo Código Florestal;
- atuação de preservação e combate aos incêndios, através de todos os meios ao seu alcance, inclusive recorrendo ao artigo 25º do Código Florestal;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- f) = divulgar textos concernentes ao artigo 23 do Código Florestal, junto às autoridades estaduais, municipais e, inclusive, policiais;
- g) = promover a divulgação, em todas as repartições da estrutura do Distrito Federal, do texto do Código Florestal;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabem a FUNDAÇÃO, sob a sua responsabilidade direta, os seguintes serviços concernentes ao cumprimento da Lei de Proteção à Fauna:

- a) = salvaguardar a fauna indígena, seus ninhos, abrigos e locais de desova ou cria coletiva, para impedir sua perseguição, destruição, caça apalpa sem observância das disposições legais;
- b) = zelar pelo cumprimento do Artigo 10 da Lei de Proteção à Fauna;
- c) = fazer cumprir a regulamentação concernente à Lei de Proteção à Fauna, conforme orientação baixada pelo IBDF;
- d) = fazer cumprir a proibição da caça amadorista durante o período de defeso determinado pelo IBDF;
- e) = expedir as guias instituídas pelo IBDF, e destinadas à disciplinação do trânsito e guarda de animais oriundos de exercício legal da caça amadorista;
- f) = expedir as licenças para o exercício legal da caça amadorista, cumprindo e fazendo cumprir as instruções baixadas pelo IBDF;
- g) = cumprir e fazer cumprir as instruções baixadas pelo IBDF para regularizar captura, transporte e guarda de exemplares da fauna destinados para fins científicos, educativos ou para estabelecimentos de criação;
- h) = registrar o cadastro anual dos caçadores amadoristas;
- i) = registrar os estabelecimentos para criação de animais indígenas, de acordo com instruções baixadas pelo IBDF;
- j) = registrar as pessoas físicas ou jurídicas que comerciam legalmente com espécimes da fauna indígena ou seus produtos oriundos de estabelecimentos de criação, bem como controlar a respectiva declaração de estoques e de valores;
- k) = registrar os Clubes ou Associações de Caça Amadorista ou Tiro ao Vão, conforme instruções baixadas pelo IBDF;
- l) = divulgar o texto do artigo 25 e seu parágrafo único da Lei de Proteção à Fauna junto às autoridades militares e policiais;

- m) = promover a divulgação, em toda a estrutura administrativa do Distrito Federal, do texto da Lei de Proteção à Fauna, bem como difundir junto aos proprietários o texto do parágrafo segundo do artigo 1º da mesma Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O IBDF se compromete a contribuir, em cada exercício financeiro alçado pela vigência deste Termo de Convênio, com a importância de ..... Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), a ser desembolsado em duas parcelas semestrais de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), mediante empenho na dotação 4.3.0.0 - Transferências de Capital; 4.2.7.0 - Contribuições Diversas, da atividade "Defesa e vigilância da Flora e da Fauna" custeada por recursos próprios.

**CLÁUSULA QUARTA** - A FUNDAÇÃO providenciará para que estejam sempre atualizados os seus órgãos responsáveis pela execução do presente Convênio, objetivando sua maior eficiência, suprindo-lhes os efeitos e meios.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica delegada à FUNDAÇÃO a aplicação das penalidades previstas no Decreto-Lei nº 289/67, conforme instruções a serem baixadas pelo IBDF.

**CLÁUSULA SEXTA** - A FUNDAÇÃO se compromete a cumprir as normas relativas ao recolhimento de taxas, multas, prestações de contas e outros que lhe forem fornecidos pelo IBDF.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Incumbirá à Representação do Gabinete do Presidente do IBDF no Distrito Federal:

- a) = fornecer as instruções baixadas pela Administração Central do IBDF concernentes às cláusulas do presente Convênio;
- b) = remeter à Administração Central do IBDF, após emitir parecer, os relatórios técnicos semestrais e o relatório anual que lhes serão encaminhados pela FUNDAÇÃO;
- c) = supervisionar as atividades desonvolvidas em decorrência da execução do presente Convênio, informando à Administração Central, quaisquer ocorrências que excedam sua autoridade de resolução.

**CLÁUSULA OITAVA** - A FUNDAÇÃO executará o presente Convênio e designará um responsável para atuar como Coordenador do mesmo junto ao Representante do Gabinete do Presidente do IBDF no Distrito Federal.

**CLÁUSULA NONA** - Reciprocamente, as partes convenientes se obrigam à permuta de informações e ao intercâmbio de atos oficiais, reservados ou extensivos, pertinentes à perfeita execução deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, por intermédio de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo a qualquer tempo ser renovado, rescindido ou alterado mediante Termo Aditivo, por vontade de ambas as partes, manifestada com a antecedência mínima de 6 (seis) meses.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — O presente

Instrumento de Convênio será publicado no Diário Oficial da União, por iniciativa do IDEF e no Diário Oficial do Distrito Federal, por conta da FUNDAÇÃO.

E, para firmeza e validade de que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas.

- a) Joaquim Francisco de Carvalho  
Presidente do IDEF
- b) Manoel Carneiro de Albuquerque Filho  
Presidente da Fundação Zootécnica - DF

**Testemunhas**

- a) Mauro Fonseca Pinto Nogueira
- b) Suavita Pinto Martino

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

*Termo de Comodato que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — e o Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S. A., objetivando pesquisas de cultivo de camarões em viveiros.*

Aos sete dias do mês de março de 1974, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), Autarquia Federal, doravante simplesmente denominada SUDEPE, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Erasmo José de Almeida, nos termos do art. 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e art. 10, VIII, do Decreto nº 73.622, de 13 de fevereiro de 1974, e o Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S.A., doravante simplesmente denominado BDRN, neste ato representado pelo Dr. Osvaldo Araújo de Faria perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes na Sala nº ... no 6º andar do Edifício da Pesca, sito à Praça XV de Novembro nº 4, Rio de Janeiro, GB, sede da SUDEPE, resolveram celebrar o presente termo de comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — Objeto do comodato:** O presente comodato tem por objeto a cessão temporária do barco de Pesca denominado "ALBATROZ", de propriedade da SUDEPE para o fim de realizar pesquisas para cultivo de camarões em viveiros nos Municípios de Natal, Canguaretama, Arez, Guamaré, Macau, Areia Branca e Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

**Cláusula Segunda — Legislação que rege o objetivo do comodato:** O presente contrato de comodato reger-se-á pelos termos expressos no Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Terceira — Projeto a que se vincula:** O presente comodato se vincula ao Projeto de Cultivo de Camarões em Viveiros, em execução pelo BDRN em Convênio com a Universidade do Rio Grande do Norte, e a ele se integrará.

**Cláusula Quarta — Obrigações e Responsabilidades das Partes:** A SUDEPE se compromete a entregar como parte representativa de sua participação, o Barco de Pesquisas denominado "ALBATROZ", no estado em que se encontra e no porto de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o qual será devolvido à SUDEPE, decorrido o prazo de vigên-

cia do comodato, em perfeito estado de conservação e com todos os bens que lhe forem incorporados.

**Parágrafo Único.** O BDRN participará com todos os recursos financeiros destinados à execução do projeto de que trata a Cláusula Terceira, inclusive despesas de seguro, transportes e outras relativas ao barco "ALBATROZ".

**Cláusula Quinta — Fiscalização:** A SUDEPE poderá, sempre que julgar conveniente, proceder à fiscalização técnica do comodato, independente da fiscalização e controle que poderá ser efetuada pelos órgãos centrais do Ministério da Agricultura.

**Cláusula Sexta — Relatórios:** O BDRN fica obrigado a apresentar à SUDEPE relatórios técnicos (mensais/trimestrais), em 3 (três) vias, sobre as atividades decorrentes da execução dos trabalhos a que se vincula o objeto do presente termo.

**Cláusula Sétima — Pessoal:** O pessoal que, a qualquer título, for utilizado pelo BDRN, será diretamente vinculado e subordinado ao mesmo, sem qualquer vinculação empregatícia ou estatutária com a SUDEPE.

**Cláusula Oitava — Rescisão:** O presente termo de comodato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por denúncia de uma das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias, ou infringência de quaisquer de suas cláusulas, procedendo-se na forma dos arts. 800, 801 e 802 do RGCP, se for o caso.

**Cláusula Nona — Aquisição de Bens:** Os bens adquiridos e incorporados ao Barco de Pesquisas "ALBATROZ" passarão à propriedade da SUDEPE findo ou rescindido o presente comodato.

**Cláusula Décima — Validade:** O presente termo de contrato terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, vigorando a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, admitindo-se termos aditivos de prorrogação e outros, desde que de interesse das partes contratantes.

**Cláusula Décima-Primeira — Foro:** Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para dirimir as dúvidas que venham a surgir na execução do presente comodato.

E, por assim estarem acordos as partes interessadas, firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1974.

(Nº 1.474-B — 14-3-1974 — Cr\$ 110,00)

### MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

*Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Provisória celebrado em 1º de outubro de 1973, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia, na forma abaixo:*

Aos 28 de fevereiro de 1974, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, em Brasília, Distrito Federal, presentes o Dr. Nelson Jaime Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO e o Sr. Waldon Varjão, Presidente do Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Provisória, celebrado em 1º de outubro de 1973, constante de fls. 25 usque 26 do Processo nº 0667-74, na conformidade das cláusulas aditivas seguintes:

**Primeira Cláusula Aditiva —** O prazo estabelecido na cláusula quarta do Termo de Cessão primitivo celebrado em 1º de outubro de 1973 fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, devendo estender-se até 1º de abril de 1976.

**Segunda Cláusula Aditiva —** A critério exclusivo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, que levará em conta, quando for decidir, principalmente a capacidade de produção industrial e os níveis de comercialização do produto objeto do Termo de Sessão primitivo, que serão avaliados durante o período previsto para a presente prorrogação, poderá ser formalizada a alienação da jazida de calceirão, sob a forma de doação ao Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia.

**Parágrafo Único.** A Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste poderá providenciar a doação do objeto do Contrato de Cessão Provisória, ora aditado, antes mesmo de vencido o prazo da prorrogação de 2 (dois) anos, se julgar conveniente tal medida, com base nos critérios estabelecidos na segunda cláusula aditiva.

**Terceira Cláusula Aditiva —** Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Termo de Sessão Provisória firmado em 1º de outubro de 1973, ao qual se junta o presente Termo Aditivo.

**Quarta Cláusula Aditiva —** O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 1º de abril do corren-

te ano de 1974, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram autografar este termo, que lido, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. — Nelson Jaime Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO — Waldon Varjão, Presidente do Consórcio. Testemunhas: Flávio Serpa — Ivo Barbosa Ganga.

*Contrato de Prestação de Serviços que fez a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste com o Técnico de Administração Antônio Wanderley Chaves, na forma abaixo:*

Aos 12 de março de 1974 a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto Administrativo, Dr. Rodolfo de Mello Prado, e o Técnico de Administração Antônio Wanderley Chaves, daqui em diante designado Contratado, resolveram firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, nos termos do disposto no artigo 126, parágrafo 2º, letra "I", do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — Do objeto —** O Contratado se obriga por este Contrato a prestar assistência técnica ao Grupo de Trabalho incumbido de implantar, na SUDECO, o Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645-70.

**Cláusula Segunda — Do preço —** A SUDECO pagará ao Contratado pelos serviços objeto deste Contrato a importância total de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), de uma só vez, no ato da sua assinatura.

**Cláusula Terceira — Da classificação da despesa —** As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da SUDECO para este exercício, correndo à conta do elemento 3.1.3.2, da Atividade 0101.2022.

**Cláusula Quarta — Do prazo —** A duração deste Contrato é de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Quinta —** Fica eleito o foro de Brasília-DF para apreciação de qualquer pendência com relação ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente, na presença de duas testemunhas que também o assinam, — Rodolfo de Mello Prado — Antônio Wanderley Chaves.

Testemunhas: — Frederico Alberto Meinenberg.

Nota de Empenho nº 46-73

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EDITAL ETAN N.º 01-74

O Presidente da Equipe Técnica de Alto Nível ETAN/INCRA, usando das atribuições que lhe compete *ex-vo* do disposto no item XIII, art. 12, do Regulamento da ETAN, pelo presente edital, convoca, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o funcionário Salim Nigri, Advogado, nível 12-A, Diético, oriundo do ex-IBRA, para comparecer, no prazo de 5 dias, à sala da citada equipe, na Secretaria de Pessoal do INCRA-GB, rua Santo Amaro, 21, 1.º andar ou em Brasília, Palácio do Desenvolvimento 16.º andar, a fim de tratar de assunto de seu interesse relacionado com o novo Plano

de Classificação de Cargos. Brasília, 8 de março de 1974. — Octavio de Mello Carvalho, Presidente da ETAN.

Dias: 21, 22 e 25.3.74.  
Ofício n.º 12.

### Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Amazonas e Território Federal de Roraima

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria nº 531, de 9 de abril de 1973, com fundamento no Decreto-lei nº 1.164, de 1.º de abril de 1971, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei nº 4.047,

de 6 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-lei n.º 9.760, de 2 de setembro de 1946, prorrogada por 60 (sessenta) dias o Edital de Convocação com prazo de 90 (noventa) dias, publicado no Diário Oficial da União dos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 1973, pelo qual são convocados todos os proprietários, fidejussários, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no município de Humaitá, em conformidade com o Decreto-lei n.º 1.164 de 1.º de abril de 1971, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Humaitá, sito à Rua Cinco de Setembro, s/n, Município de Humaitá, Estado do Amazonas.

Humaitá, (AM), 4 de março de 1974. — *Delmir dos Santos* — Chefe da Procuradoria Regional do Norte — Presidente CDTD-AM-RR.

Dias, 20, 21 e 22.3.74.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**

Primeiro semestre de 1974

— Provas de Seleção

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo — Professor Adolpho Polillo, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas na Secretaria desta Faculdade, na Ilha Universitária, no período de 18 a 26 de março, do corrente ano, as inscrições para as Provas de Seleção à matrícula no Curso de Urbanismo.

II — As inscrições somente serão confirmadas se o número de candidatos for igual ou superior a 20 (vinte).

III — O Curso de Urbanismo, ministrado em 3 (três) semestres, é um Curso para Graduados, da categoria "Especialização", regido pelas disposições estatutárias e regimentais da UFRJ e pela regulamentação de seu Conselho de Ensino para Graduados. Aos concluintes deste Curso será conferido o diploma de *Urbanista*.

IV — As aulas desse Curso serão ministradas diariamente, das 8 às 12 horas, no Edifício-sede da Faculdade.

V — A Secretaria do referido Curso atenderá aos candidatos de 2ª a 4ª-feira, das 9 às 12 horas, no 2º pavimento do Edifício-sede da Faculdade.

VI — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos seguintes:

- a) fotocópia autenticada da carteira de identidade;
  - b) dois retratos, tamanho 3 x 4 cm, com data referente ao ano;
  - c) comprovação de que o candidato é arquiteto, engenheiro-arquiteto ou engenheiro civil; e,
  - d) declaração de que o candidato aceita as condições deste Edital.
- VII — O impresso para a necessária inscrição será fornecido pela Faculdade.
- VIII — Confirmada a inscrição, o candidato receberá, mediante a apresentação da prova de pagamento da taxa respectiva:

- a) um cartão de identificação que deverá ser obrigatoriamente apresentado às Comissões Examinadoras, quando da realização de cada Prova de Seleção;
  - b) o roteiro das provas com as respectivas datas; e,
  - c) a relação dos pontos para a prova escrita de Planejamento Urbano e Regional, um dos quais será sorteado no dia da prova, para servir de base às questões que serão formuladas.
- IX — Está fixado em 60 (cinquenta) o número de vagas para matrícula no primeiro semestre do ano letivo de 1974.

X — A seleção dos candidatos constará do seguinte:

a) serão realizadas duas provas:

*Primeira* — Prova escrita de Planejamento Urbano e Regional que será realizada em 1-4-74, segunda-feira, às 9 horas. A esta prova será atribuído peso 2 (dois); e,

*Segunda* — Prova escrita de Francês ou Inglês, que será realizada em 2-4-74 — terça-feira, às 9 horas. A esta prova será atribuído peso 1;

b) será atribuída a cada prova, nota de 0 (zero) a 10 (dez);

c) não haverá segunda chamada para qualquer prova, em hipótese alguma;

d) a nota mínima para aprovação é 4 (quatro) em cada prova;

e) todas as provas são de realização obrigatória;

f) não será concedida vista nem revisão de prova;

g) o total dos pontos obtidos pelo candidato será igual à soma das notas alcançadas em cada prova, multiplicada pelos respectivos pesos; e,

h) todas as provas serão realizadas no Edifício-sede da Faculdade, na Ilha Universitária.

XI — A classificação dos candidatos aprovados obedecerá ao seguinte:

a) será feita uma lista de acordo com o número total de pontos obtidos, e em ordem decrescente;

b) os candidatos que obtiverem o mesmo total de pontos serão dispostos em lista em ordem consecutiva e decrescente, levando-se em conta a nota obtida na prova de "Planejamento Urbano e Regional";

c) serão considerados classificados na Seleção e chamados à matrícula, os primeiros colocados na lista de que tratam as alíneas "a." e "b." deste item, até que se complete o número de vagas fixado neste Edital. Se houver casos de desistência à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figurem na lista imediatamente abaixo dos anteriormente chamados e em número igual às desistências e que serão convocados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma, se outras desistências ocorrerem até que sejam preenchidas as vagas fixadas neste Edital;

d) será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula dentro de 10 (dez) dias após publicação da respectiva chamada que contém seu nome; e,

e) preenchidas as vagas, de acordo com o critério exposto acima, os candidatos que figurarem na lista de que trata a alínea "a." deste item, com números de ordem superiores ao do último matriculado, serão considerados não classificados e não terão, portanto, direito à matrícula.

XII — Cada aluno contribuirá durante o curso, com a anuidade correspondente a quatro salários-mínimos vigentes no Estado da Guanabara, que será cobrada em oito mensalidades, sendo a primeira exigida no ato da matrícula.

XIII — Para matrícula, serão exigidos os seguintes documentos:

a) comprovante do pagamento da primeira mensalidade;

b) fotocópia autenticada do diploma de arquiteto, engenheiro-arquite-

to ou engenheiro civil, devidamente registrado na repartição competente;

- c) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas;
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) atestado de vacinação antitífica; e,

f) fotocópia autenticada do comprovante de estar quite com o serviço militar.

XIV — A Secretaria da Faculdade prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1974. — *José Antonio Ancias Proença*, Secretário.

Visto: *Adolpho Polillo*, Diretor.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**Seção de Classificação, Seleção e Treinamento**

EDITAL N.º 13

Concurso para provimento de empregos da classe "A" da série de classes de Assistente de Administração, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

Concurso 03

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

No Estado do Paraná

Inscrição	NOME	Total de Pontos
036	Luiz da Silveira .....	968
034	Marina Luna Machado .....	936
002	Eudes Antônia Fernandes dos Prazeres .....	912
009	Ewaldino Pinto Macção .....	888
045	Maria Emília de Souza .....	832
028	Rogério José Bon .....	824
017	Iolita Leitão e Silva .....	776
028	Ioko Katahira .....	744
013	Auner Perelva Carneiro .....	736
No Estado do Paraná		
019	Raimundo Wilson Gama Rayol .....	904
005	Raimundo da Silva Ribeiro .....	904
006	Raimundo Sergio Rodrigues Fernandes .....	872

- 2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas Instruções.
  - 3. Os resultados parciais do Concurso encontram-se à disposição dos interessados na SUSEP, rua do Mercado n.º 7, 8.º andar.
  - 4. Homologo os resultados deste concurso no qual se habilitaram 12 (doze) candidatos.
- Rio de Janeiro, 13 de março de 1974. — *Aníbal Benévolo Galvão*, Diretor Substituto da Divisão de Pessoal.

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**  
**Conselho Deliberativo**

Nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1.999, de 22 de fevereiro de 1968 e do artigo 2º da Resolução n.º 2.071, de dezembro de 1972, o processo abaixo relacionado, acha-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 1º e 15 de abril; 6 e 20 de maio, às quinze horas; 2 e 16 de abril; 7 e 21 de maio de 1974, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, além dos processos que forem aditados das sessões anteriores.

**PROCESSO FISCAL**  
*Estado de Minas Gerais*  
Processo: A1 28-68  
Autuado: Manoel Tavares  
Assunto: Infração ao artigo 40, do Decreto-lei 1.337-39, penalidade corrigida monetariamente pelo artigo 1.º letra a, do Decreto n.º 58.605-66.  
Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

C.G.C. 33.530.480/001

São convidados os Acionistas da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, no dia 27 de março de 1974, às 10:00 horas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, 1.012 — 15.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Eleição da Diretoria;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse da Empresa.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1974. — *Iberê Gilson*, Presidente.

Dias: 22, 25 e 26-3-74.  
(N.º 11.114 — 18.3.1974 — Cr\$ 54,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

## ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.134

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211

PREÇO: Cr\$ 25,00

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL